PREGÃO ELETRÔNICO

070/2026

IDENTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.GOV

47/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES- UASG 926607

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, classificados como Classe II-A (não inertes) gerados pelo Município de Governador Valadares/MG, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, pesagem, controle operacional e demais insumos necessários à execução.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 35.504.987,39 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **07/12/2026** às **09h00min (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado.

LOCAL:

Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras



HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES- UASG 926607
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026
(Processo Administrativo de Compras n° 304/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**, através de seu Departamento de Suprimentos e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, sediado à Marechal Floriano nº 905 – 3º andar, Centro, Governador Valadares/MG, e equipe de Pregoeiros instituída pela Portaria nº 8.643, de 21 de setembro de 2026, realizará licitação **na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo menor preço **GLOBAL** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 **O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, classificados como Classe II-A (não inertes) gerados pelo Município de Governador Valadares/MG, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, pesagem, controle operacional e demais insumos necessários à execução, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos**.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam- se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.valadares.mg.gov.br/licitacoes, publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@valadares.mg.gov.br

2.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado **NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES.**

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.5 Não poderão disputar esta licitação:
3.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO - *Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021*

3.5.4.1. Esta licitação selecionará e contratará empresa especializada para a prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Governador Valadares/MG, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, pesagem, controle operacional e demais insumos necessários à execução.
3.5.4.2. O valor orçado para o referido serviço é de R$35.504.987,39 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).
3.5.4.3. O art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 preconiza que “Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:”.
3.5.4.4. Note-se que a admissão ou veto da participação de empresas em consórcio em certame licitatório confere discricionariedade ao ente administrativo, uma vez que o artigo em questão traz a expressão “Salvo vedação”, cabendo na análise do caso concreto a permissão ou não de tal condição no instrumento convocatório.
3.5.4.5. Temos que o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO leciona que:

> “Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição de empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a vida adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher a condições especiais exigidas para a licitação”.

3.5.4.6. Não há dúvidas que a admissão ou não de participação de empresas em consórcio é ato discricionário da Administração Pública.
3.5.4.7. A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Verbis:

> (…) Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n. 2.813/2004 - 1ª Câmara (…) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no

> âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios."
> (Acórdão n.° 1946/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcos Bemquerer)
> A aceitação de consórcios na disputa licitatório situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei 8.666/93 (…)
> (Acórdão n.° 566/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcus Vinícius Vilaça)

3.5.4.8. A permissão para participação deste certame de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

3.5.4.9. Temos que a limitação da participação dos consórcios no procedimento licitatório visa proteger o objeto de execução da mesma. Conforme se vislumbra, trata-se de objeto primordial para os munícipes de Governador Valadares - MG, não havendo comprovação de que a inclusão do consórcio de empresas iria aumentar a competitividade.

3.5.4.10. Ademais, não foi permitida a participação de empresas organizadas em consórcio neste certame, pois esta determinação respeita e legítima a forma como o mercado está organizado, evitando que empresas que não possuem capacidade, experiência ou competência participem do processo licitatório.

3.5.4.11. Ainda, no mesmo sentido, julgados recentes do Douto Tribunal de Contas da União:

> Representação com pedido de cautelar. Possíveis irregularidades em licitação para construção, recuperação e alargamento de pontes rodoviárias na BR 429/RO. Acatamento das justificativas apresentadas pelo DNIT. Indeferimento da cautelar. Necessidade de apresentação de justificativas técnicas e econômicas mais robustas quando da inadmissão de consórcio de empresa. Procedência parcial. Ciência à autarquia. (Plenário, rel. Min. Ana Arraes, DOU 17.10.2012).

3.5.4.12. Consoante o voto da Ministra Relatora:

> "A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas e licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada".

3.5.4.13. Indicou-se ainda, que:

> "Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa não é obrigatória".

3.5.4.14. Outrossim, a Advocacia Geral da União quando elaborou o Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Fundamentos da Licitação elaborado pelo Advogado da União Manoel Paz e Silva Filho expressou acerca da possibilidade de utilização de consórcio em licitações, citamos:

> "... a finalidade pública da ampliação do caráter competitivo do certame com a manutenção dos benefícios da economia de escala seria atingido por meio da participação de empresas em consórcio, deve-se atentar para o fato de que o consórcio é destinado a empreendimento de grandes proporções nos quais os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira podem ser somados por empresas consorciadas a fim de ampliar o caráter competitivo do certame.

3.5.4.15. Por fim, considerando que no universo diversas empresas que existem com capacidade para executar os serviços objeto deste Edital, este Município decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

3.5.4.16. Conclui-se que, em havendo uma grande gama de empresas capacitadas para execução do objeto do processo licitatório; não se tratando de processo licitatório que envolva várias especialidades, e, por fim, a discricionariedade do ente administrativo em analisar o caso concreto afastando os riscos inerentes à finalização do processo licitatório e impedindo a diminuição da competitividade do presente certame, apresentamos a presente justificativa para cláusula de

vedação da participação de empresas reunidas em consórcios neste edital, promovido pelo Município de Governador Valadares – MG.
Outrossim, a Advocacia Geral da União quando elaborou o Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Fundamentos da Licitação elaborado pelo Advogado da União Manoel Paz e Silva Filho expressou acerca da possibilidade de utilização de consórcio em licitações, citamos:

> "... a finalidade pública da ampliação do caráter competitivo do certame com a manutenção dos benefícios da economia de escala seria atingido por meio da participação de empresas em consórcio, deve-se atentar para o fato de que o consórcio é destinado a empreendimento de grandes proporções nos quais os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira podem ser somados por empresas consorciadas a fim de ampliar o caráter competitivo do certame.
> ...
> 1.7 – Grande Vulto

3.5.4.17. É a denominação dada às obras, serviços e compras de valor superior a R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), que corresponde a vinte e cinco vezes o valor inicial de referência para a modalidade concorrência em obras e serviços de engenharia (art. 23, I, c da Lei n. 8.666), nos termos em que é definido pelo art. 6º, V da Lei n. 8.666/93."
3.5.4.18. Por fim, considerando que no universo das empresas municipais, regionais e nacionais existem diversas empresas com capacidade para executar os serviços objeto deste Edital, este Município decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.
3.5.4.19. Conclui-se que, em havendo uma grande gama de empresas capacitadas para execução do objeto do processo licitatório; não se tratando de processo licitatório que envolva várias especialidades, e, por fim, a discricionariedade do ente administrativo em analisar o caso concreto afastando os riscos inerentes à finalização do processo licitatório e impedindo a diminuição da competitividade do presente certame, apresentamos a presente justificativa para cláusula de vedação da participação de empresas reunidas em consórcios neste edital, promovido pelo Município de Governador Valadares.

3.5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.11 A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.2.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.3 O licitante organizado em cooperativa (se permitida sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se permitida sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se permitida sua participação).
4.5 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
4.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
4.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
4.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
4.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
4.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
4.5.10constituída sob a forma de sociedade por ações.
4.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.9.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1 Valor unitário e total do item, que deverá ser expresso em moeda corrente do país, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais;
5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
5.1.3 Quantidade: a quantidade ofertada na proposta deverá corresponder ao quantitativo total estimado dos itens pertencentes ao lote do Termo de Referência.
5.1.4 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no Portal de Compras Governamentais, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.
5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.
5.9 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.
5.11 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
5.12 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5.13 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
5.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2 **Até a fase de julgamento das propostas, fase em que todos os fornecedores ficarão identificados, NÃO SERÃO atendidos telefonemas a respeito deste pregão.**
6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.3.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail pregao@valadares.mg.gov.br sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.
6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5 O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.
6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00.
6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
6.18.2 Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação dos critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto e ausência de regulamentação.
6.18.3 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico realizado pelo sistema.
6.18.4 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.
6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação aplicável.
7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.6.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
7.6.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.
7.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
7.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
7.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do item ofertado e que comprovem que o mesmo atende ao solicitado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, etc., encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10.3 Os catálogos/folders, **deverão indicar especificamente cada item ofertado, de maneira clara e precisa.**
7.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
7.13 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
7.13.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
7.14 Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.14.1 Contiver vícios insanáveis;
7.14.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.14.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.14.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.14.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.15 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.15.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.15.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.15.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.17 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.18 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.19 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.21 Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1.1 Após a fase de julgamento, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRAS.GOV, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da convocação no sistema eletrônico (**para tanto, o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor**), acompanhada, **se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados:**
8.1.2 A proposta ajustada deverá conter:
8.1.3 Proposta de preços, **conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital**, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
8.1.3.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
8.1.4 Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
8.1.5 Indicação/especificação dos serviços (contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência);
8.1.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
8.1.7 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;
8.1.8 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).
8.1.9 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.
8.1.10 O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
8.1.11 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
8.2 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e- mail: pregao@valadares.mg.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Governador Valadares quanto do emissor.
8.2.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.
8.2.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
8.2.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
8.2.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente** e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
8.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
8.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
8.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO
9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
9.3.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
9.3.2 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
9.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
9.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (apenas para empresas que possuem no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991).
9.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9.8 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
9.8.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
9.8.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado ou quando a lei expressamente o exigir. Neste caso, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
9.8.2.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Governador Valadares/ Departamento de Suprimentos e Contratos, situada na Rua Marechal Floriano, n° 905, Centro, Governador Valadares-MG, CEP: 35010-141, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

9.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
9.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
9.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
9.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
9.11 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
9.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
9.12 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:
9.12.1 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
9.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
9.12.3 Suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;
9.12.4 Suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
9.13 A apresentação de documentos de que trata o subitem 9.12 será realizada no mesmo prazo disposto no item 9.10.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
9.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.15 **Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**
9.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.
9.17 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
9.18 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
9.19 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se permitida sua participação) com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto

nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.22 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.23 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

9.24 **O licitante quando dispensado de algum documento da qualificação técnica** deverá apresentar declaração de órgão oficial ou legislação que comprove a dispensa.

9.25 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.25.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.26 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.27 A empresa que não incluir a documentação de habilitação em campo próprio disponibilizado pelo sistema ou encaminhar para o endereço eletrônico: pregao@valadares.mg.gov.br**, em caso de indisponibilidade do primeiro**, quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não enviar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

9.28 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.29 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.30 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.31 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10. RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
13.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
13.3 Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.
13.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133;
b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos mesmos artigos.
13.5 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2023:

14.1.1 Advertência;
14.1.2 Multa:
a) Compensatória;
b) De mora.
14.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.2 Para fins de aplicação das sanções, considera-se:
14.2.1 Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;
14.2.2 Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
14.3 A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
14.4 **ADVERTÊNCIA**
14.4.1 A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.
14.4.2 Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.
14.4.3 A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.
14.4.4 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
14.4.5 A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.
14.5 **MULTA**
14.5.1 A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:
14.5.1.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
14.5.1.2 De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.
14.5.1.3 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
14.5.1.4 De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:
a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
14.5.1.5 De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
14.5.1.6 De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.5.2 No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 15.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

14.5.3 A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.5.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.5.3.2 A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 15.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

14.5.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

14.5.5 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

14.5.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

14.5.5.2 Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

14.5.5.3 Impossibilitado o desconto a que se refere o item 15.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

14.6 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

14.6.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:

14.6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

14.6.1.2 Der causa à inexecução total do contrato:
a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

14.6.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

14.6.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

14.6.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

14.6.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

14.6.2 Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

14.6.3 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

14.6.4 Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
14.6.5 A sanção prevista no item 15.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
14.7 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
14.7.1 A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direita e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:
14.7.1.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a) Pena - até 4 (quatro) anos.
14.7.1.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
a) Pena – até 6 (seis) anos.
14.7.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
a) Pena - até 6 (seis) anos.
14.7.1.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
a) Pena - até 5 (cinco) anos.
14.7.1.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
a) Pena - até 6 (seis) anos.
14.7.2 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 15.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.7.3 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.
14.7.3.1 No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.
14.7.4 A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
14.8 As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
14.9 Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
14.10 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
14.11 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
14.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes
15.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos e Contratos, Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00.
15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

b) ANEXO II - Termo de Referência;

c) ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Contratos por Ano de ME, EPP ou Equiparada;

e) ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Governador Valadares, 18 de novembro de 2026

ANA PAULA MIRANDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026
ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2026 PROCESSO Nº 3042026					
EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
CEP:					
TEL:		EMAIL:			
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):					
RG SIGNATÁRIO:		CPF SIGNATÁRIO:			
LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
01	Preencher com descrição detalhada do objeto ofertado				
02	Preencher com descrição detalhada do objeto ofertado				
03	Preencher com descrição detalhada do objeto ofertado				
04	Preencher com descrição detalhada do objeto ofertado				
05	Preencher com descrição detalhada do objeto ofertado				
IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR DE: _____ (_____ _____)					
DECLARAMOS que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e inteira submissão às condições de prestação dos serviços constantes do Pregão nº 70/2026.					
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos. _____, ____de _____ 2026			
Conforme Anexo I deste Edital.		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:			
CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:					
Conforme Anexo I deste Edital.					

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS POR ANO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N. º 304/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. º 70/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº_____DECLARA que no ano-calendário da realização deste certame não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de ME e EPP, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

Cidade,_____de_____de 2026.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXX/202x** que, entre si celebram o **Município de Governador Valadares e a** empresa **XXXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N. º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. SANDRO LÚCIO FONSECA,** e **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SR. PATCHELLE MENDES QUADROS,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O nº _____, com sede na Rua _____, Bairro_____, neste ato representada pela(o)_____ , portadora do CPF nº _____, CI-_____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Pregão Eletrônico N° 70/2026, do processo nº 304/2026**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, classificados como Classe II-A (não inertes) gerados pelo Município de Governador Valadares/MG, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, pesagem, controle operacional e demais insumos necessários à execução.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, mantendo disponibilidade operacional compatível com a geração diária de resíduos do Município e garantindo a regularidade das atividades sem interrupções que possam comprometer a saúde pública, o meio ambiente ou a salubridade urbana. A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, ambientais, operacionais e de controle:

a) aterro sanitário com Licença de Operação vigente, compatível com o objeto e com os tipos de resíduos a serem recebidos;

b) capacidade operacional disponível para receber a estimativa diária, mensal e anual de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU do Município, sem extrapolar condicionantes ambientais;

c) disponibilizar estrutura logística apta ao transporte dos resíduos entre a área de transbordo municipal e a unidade de destinação final, compreendendo veículos, equipamentos, motoristas, rotas e frequência operacional compatíveis com a demanda estimada do Município.

d) balança rodoviária ou sistema equivalente de pesagem, com certificado de calibração vigente e possibilidade de auditoria pela fiscalização municipal na entrada do aterro sanitário;

d) operação do transbordo municipal, deverá ocorrer em condições adequadas de segurança, organização, pesagem, controle operacional e manejo dos resíduos recebidos, observando as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

e) emissão de ticket de pesagem individualizado por carga, com identificação do veículo, horário, peso bruto, tara, peso líquido, origem e tipo de resíduo;

f) disponibilizar no mínimo 04 (quatro) carretas, com capacidade mínima carga de 30m^3, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado;

g) disponibilizar no mínimo 01 (uma) pá carregadeira, 01 (uma) escavadeira hidráulica e 01 (uma) trator esteira D6;
h) as máquinas e equipamentos fornecidos pela contratada deverão possuir ano de fabricação menor que 10 (dez) anos;
i) estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros;
j) iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.
k) sistema de controle de chorume, gases, odores, vetores, drenagem, impermeabilização, monitoramento ambiental e atendimento às condicionantes da licença;
l) manutenção de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, ambiental e de inexistência de impedimentos de contratar com o Poder Público.
m) deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução do objeto.
3.2. Para a execução adequada do objeto, a empresa a ser contratada deverá também possuir capacidade técnica e operacional para realizar de forma integrada todas as etapas do serviço: transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A (não inertes), gerados pelo Município de Governador Valadares - MG.
3.3. A contratada deverá apresentar licenciamento ambiental válido e compatível com todas as atividades a serem desempenhadas, além de dispor de estrutura física, frota adequada e equipe capacitada para o manuseio, acondicionamento, transporte e tratamento desses resíduos, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
3.4. Durante a execução, a empresa deverá assegurar o correto acondicionamento dos resíduos, a utilização de veículos apropriados e identificados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e o controle rigoroso de cada etapa, inclusive com a emissão dos documentos que comprovem a rastreabilidade e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
3.5. A prestação dos serviços deverá ser contínua, abrangente e executada conforme cronograma acordado, com possibilidade de atendimento emergencial, quando necessário. Todos os procedimentos deverão ser conduzidos de forma a evitar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e aos trabalhadores envolvidos.
3.6. A empresa será integralmente responsável por todo o processo, desde o transbordo até a destinação final, respondendo por eventuais falhas, omissões ou irregularidades, inclusive quanto à legalidade e regularidade das unidades de tratamento e destinação utilizadas.
3.7. A responsabilidade total da contratada sobre o ciclo completo dos resíduos é essencial para garantir o controle e a segurança na gestão dos resíduos sólidos urbanos do município.

3.8. **Da garantia**
3.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
3.8.2. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria requisitante, observados o Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.
3.8.3. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no Art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.8.4. A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.
3.8.5. De posse dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.
3.8.6. Encontrando irregularidade, a Secretaria requisitante, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor para regularização;
3.8.7. No ato do recebimento provisório, a Secretaria requisitante emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria requisitante não manifeste;
3.8.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

3.8.9. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste Termo de Referência.
A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL
4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.
4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.
4.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através do Sr. Willian Ferreira Gonçalves, como suplente o Sr. Édson Gabriel Fidelis Santiago, e como fiscal da execução do objeto contratual através do Sr. Euclides Ferreira de Moura Neto e como suplente a Sra. Cirlene Glaucia da Silva.
4.8. O fiscal do contrato:
4.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
4.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
4.8.6. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
4.8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4.8.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
4.8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
4.14. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. A subcontratação é um instrumento negocial devidamente amparado pela lei de licitações e contratos (Lei Federal n° 14.133/2021) que ocorre quando um agente econômico se responsabiliza pela integralidade da prestação de um serviço e, mediante autorização contratual. O artigo 122 afirma que na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é permitida a subcontratação, e o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
5.2. Perpassando pela legislação ora citada, vê-se que não há um limite estabelecido que envolva a subcontratação. No entanto, pela leitura literal do artigo 122, pode-se concluir que é desautorizado ao responsável pelo serviço subcontratar a integralidade do objeto.
5.3. Diante desse cenário, conclui-se pela viabilidade da subcontratação parcial, desde que limitada a parcelas acessórias, instrumentais ou complementares do objeto, bem como a etapas operacionais específicas que não comprometam a gestão integrada da solução, permanecendo sob responsabilidade da contratada a coordenação geral dos serviços.
5.4. A subcontratação deverá recair sobre atividades que possam ser executadas de forma segmentada, sem prejuízo da integração operacional do sistema, incluindo serviços de apoio, manutenção, logística complementar e outras atividades operacionais específicas compatíveis com a execução do objeto, permanecendo sob responsabilidade direta da futura contratada:
a) a gestão integrada da operação;
b) o planejamento logístico;
c) o controle e a rastreabilidade dos resíduos;
d) a responsabilidade ambiental pela destinação final.
5.5. Desta forma, a subcontratação dos serviços tidos como assessórios (itens 1,2,3 e 4 do lote 1) do objeto principal possibilitará maior qualidade na prestação de serviços e busca por equipamento mais modernos que consigam contemplar de forma eficiente os objetivos propostos da contratação.
5.6. Ato continuo, de acordo com o artigo 122, § lº, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. Tal exigência se justifica devido à necessidade de se garantir eficiência e eficácia na prestação dos serviços contratados, bem como de resguardar a Administração Municipal quanto ao cumprimento da legislação ambiental a fim de reduzir seus impactos e danos e promover o desenvolvimento ambiental sustentável.
5.7. A subcontratação precederá de autorização do órgão licitante, não cabendo à contratada a liberalidade quanto a tal mecanismo, visto o atendimento do princípio da supremacia do interesse

público sobre o privado e a garantia da finalidade precípua da administração que é o atendimento ao interesse público.

5.8. A subcontratação da parcela do objeto não afastará, reduzirá ou transferirá a responsabilidade integral da contratada principal pela execução dos serviços contratados. Caberá exclusivamente à contratada principal responder perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, técnicas, operacionais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e legais, bem como pela qualidade, regularidade, continuidade e adequada execução dos serviços, inclusive daqueles executados por empresas subcontratadas.

5.9. A contratada principal deverá coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de suas subcontratadas, permanecendo integralmente responsável por seus atos, omissões, falhas e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a autorização para subcontratação implique qualquer vínculo contratual entre a Administração e as empresas subcontratadas.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a serviço efetivamente prestado ou reembolsos devidos;

7.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

7.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

7.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

7.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 7.9 e 7.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

DA = VA x (CM + 1) x (1 + JM)

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios (6% ÷ 360) x TA (DL - DV);
TA = Tempo de atraso (em dias)
DL = Data atual;
DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, correspondente a xx/xx/xx.

8.2. Decorrido o intervalo mínimo de 01 (um) ano, independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.3. A escolha do IPCA como índice de reajustamento justifica-se por se tratar de indicador oficial da inflação brasileira, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com metodologia pública e série histórica disponível, permitindo a verificação objetiva da variação dos preços ao longo do tempo. Sua adoção busca preservar o valor real dos preços contratados, conferir previsibilidade ao reajustamento e proporcionar transparência e segurança na atualização dos valores, sendo adequada para objetos cujos custos não estejam vinculados predominantemente a insumos de determinado setor econômico que justifiquem a utilização de índice específico ou setorial.

8.4. As presentes cláusulas fundamentam-se no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de previsão contratual do índice de reajustamento, com data-base vinculada ao orçamento estimado. Por se tratar de serviços contínuos, o § 4º do mesmo artigo estabelece que o critério de reajustamento será definido de acordo com a natureza da contratação, mediante reajustamento em sentido estrito, quando não houver dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, ou repactuação, quando houver dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

8.5. Caso o percentual de reajustamento apurado pelo IPCA seja superior ao de outro índice aplicável ao objeto contratado, será realizada a apuração comparativa dos respectivos percentuais acumulados no período de referência, adotando-se o índice que resultar no menor percentual de reajuste, desde que os índices considerados sejam juridicamente admissíveis e compatíveis com o objeto contratado.

8.6. A apuração deverá ser documentada no processo administrativo, com a identificação dos índices comparados, do período considerado e dos percentuais encontrados, em observância aos princípios da economicidade, da transparência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

8.7. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as obrigações sujeitas à sua aplicação, observadas a anualidade legal e contratual e a data-base estabelecida nesta cláusula.

8.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o tempo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.9. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo aplicável ao período de reajustamento, com o correspondente acerto de eventuais diferenças apuradas.

8.10. O reajustamento ordinário previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão extraordinária dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser analisada quando presentes os pressupostos legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. **DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.11.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerido por qualquer das partes, mediante comprovação de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como de situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução contratual tal como pactuada, respeitados os riscos expressamente assumidos pelas partes e os requisitos estabelecidos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11.2. O pedido deverá ser formalizado por escrito, acompanhado de justificativa circunstanciada e documentação comprobatória dos fatos alegados, demonstrando a ocorrência do evento extraordinário, sua repercussão efetiva sobre as condições econômicas da contratação e o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado.

8.11.3. A análise do pedido considerará as condições originalmente pactuadas, os encargos e obrigações assumidos pelas partes, os riscos contratuais atribuídos a cada uma delas e os

elementos apresentados para comprovar a efetiva alteração da equação econômico-financeira, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de custos ou de variação ordinária do mercado.
8.11.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução processual, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária, observadas as disposições legais aplicáveis.
8.11.5. O deferimento do pedido dependerá de manifestação técnica fundamentada e de decisão da autoridade competente, com a formalização do instrumento cabível, quando necessário, e o registro da justificativa e dos cálculos correspondentes no processo administrativo.
8.12. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento anual previsto nesta cláusula, destinando-se exclusivamente às situações extraordinárias devidamente comprovadas e juridicamente reconhecidas, não constituindo garantia de rentabilidade ou de manutenção de condições econômicas mais vantajosas para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.8. Cientificar o Departamento de Suprimentos e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco).
9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.19. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a Ill, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;
10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 10.18, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes** (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2023:
12.1.1. Advertência;
12.1.2. Multa:
a) Compensatória;
b) De mora.
12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:
12.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;
12.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
12.4. **ADVERTÊNCIA**
12.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.
12.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.
12.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.
12.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
12.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.
12.5. **MULTA**
12.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:
12.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
12.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.
12.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
12.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:
a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
12.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
12.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
12.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 12.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;
12.5.3. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
12.5.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
12.5.4. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 12.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
12.5.4.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
12.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
12.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;
12.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
12.5.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 12.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.
12.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
12.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:
12.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
12.6.1.2. Der causa à inexecução total do contrato:

a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
12.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.
12.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
12.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
12.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.
12.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.
12.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
12.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
12.6.5. A sanção prevista no item 12.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
12.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
12.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direita e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:
12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a) Pena - até 4 (quatro) anos.
12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
a) Pena – até 6 (seis) anos.
12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
a) Pena - até 6 (seis) anos.
1.1.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
a) Pena - até 5 (cinco) anos.
12.7.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
a) Pena - até 6 (seis) anos.
12.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 12.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.
12.7.3.1. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.
12.7.4. A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
12.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
12.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133,

de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
12.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
12.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
13.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
13.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 02017001.1545115012.076.33903900000 (1628) 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, Estudo Técnico Preliminar, Termo de

Referência e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, ___ de _____ de 2026.

SANDRO LÚCIO FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

PATCHELLE MENDES QUADROS
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

xxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar do processo de contratação de serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos - RSU gerados no Município de Governador Valadares/MG.

2 OBJETO

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 0007/2026, atestando ainda que o mesmo está integrado ao Plano de Contratações Anual – PCA.

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, classificados como Classe II-A(não inertes) gerados pelo Município de Governador Valadares/MG, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, pesagem, controle operacional e demais insumos necessários à execução, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por intermédio do Departamento de Limpeza Urbana, necessita contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de transbordo, transporte de resíduos sólidos urbanos e destinação ambientalmente adequada, conforme a classificação dos materiais e as exigências legais aplicáveis.

A necessidade da contratação decorre da expressiva geração de resíduos sólidos no Município de Governador Valadares, estimada em aproximadamente 112 mil toneladas por ano, conforme informação apresentada para fundamentação da demanda. Esse volume evidencia a dimensão da atividade e a necessidade de uma estrutura operacional compatível com a movimentação regular dos

materiais, de modo a evitar acúmulos, impactos ambientais e riscos à saúde pública.

A ausência ou insuficiência do recolhimento e do transporte regular dos resíduos sólidos pode ocasionar consequências graves para a população, para o meio ambiente e para a própria Administração Pública. O acúmulo de resíduos orgânicos favorece sua decomposição, a emissão de odores desagradáveis e a atração e proliferação de vetores, como moscas e roedores, ampliando os riscos de transmissão de doenças e comprometendo as condições de higiene e salubridade dos espaços urbanos.

Da mesma forma, a permanência inadequada de resíduos volumosos e rejeitos em vias públicas, terrenos e outros locais impróprios pode provocar obstrução de dispositivos de drenagem, dificultar a circulação de pessoas e veículos, favorecer o descarte irregular e contribuir para a contaminação do solo e das águas. Em períodos chuvosos, o acúmulo de materiais pode agravar problemas de drenagem urbana e contribuir para alagamentos localizados, conforme as características dos locais atingidos. Tais situações comprometem a qualidade ambiental, a conservação dos espaços públicos e a qualidade de vida da população.

A interrupção do transporte também pode comprometer a capacidade operacional do Departamento de Limpeza Urbana, uma vez que a permanência dos materiais nas áreas de coleta reduz a disponibilidade de espaço e dificulta a continuidade das atividades de remoção e manejo dos resíduos. Como consequência, podem ocorrer aumento do volume acumulado, necessidade de operações corretivas, elevação dos custos de limpeza e recuperação das áreas afetadas e maior dificuldade para restabelecer a regularidade dos serviços.

Além dos impactos sanitários e ambientais, a disposição ou o transporte inadequado dos resíduos pode gerar passivos ambientais, responsabilizações administrativas e despesas adicionais para o Município, especialmente quando houver descumprimento das normas aplicáveis ou necessidade de intervenções emergenciais. A ausência de destinação ambientalmente adequada também contraria as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.

Diante desse cenário, a contratação pretendida constitui medida preventiva e necessária para evitar a acumulação de resíduos, reduzir a exposição da população a riscos sanitários e ambientais e assegurar o encaminhamento regular dos materiais aos locais apropriados. A manutenção do serviço

de transporte é, portanto, indispensável para preservar a salubridade urbana, proteger o meio ambiente e garantir a continuidade e a eficiência das atividades públicas de limpeza urbana, em atendimento ao interesse coletivo.

Na atualidade, o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atender integralmente à demanda de transporte, considerando a indisponibilidade de veículos, recursos materiais e equipe técnica em quantidade e condições operacionais compatíveis com a execução regular do serviço. A realização direta exigiria estrutura logística adequada, manutenção de frota, pessoal capacitado e atendimento às exigências técnicas e ambientais pertinentes. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada constitui solução necessária para suprir a deficiência operacional identificada e assegurar a prestação contínua e adequada do serviço público de limpeza urbana.

A relevância da contratação está diretamente relacionada à proteção da saúde coletiva, à salubridade urbana e à preservação ambiental. A ausência ou insuficiência do transporte pode ocasionar acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, emissão de odores e outros efeitos prejudiciais à população e ao meio ambiente. Por essa razão, o transporte não representa atividade meramente acessória, mas etapa indispensável ao adequado gerenciamento dos resíduos sólidos e ao funcionamento regular dos serviços municipais de limpeza urbana.

Registra-se que o Contrato nº 105/2025, anteriormente destinado ao atendimento da demanda, teve sua vigência encerrada definitivamente em junho de 2026, tornando necessária a instauração de novo procedimento de contratação para assegurar a continuidade do serviço. Considerando o caráter recorrente da geração de resíduos e a necessidade permanente de seu transporte, o planejamento da nova contratação deverá ser compatível com a demanda efetiva e prever mecanismos de controle que reduzam os riscos de descontinuidade operacional.

A contratação se fundamenta na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e inclui o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos entre as atividades relacionadas à limpeza urbana e ao manejo dos resíduos sólidos, conforme os arts. 3º, inciso I, alínea “c”, e 7º. Complementarmente, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, determina, em seu art. 9º, a observância da ordem de prioridade que compreende a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Nesse sentido, a execução contratual deverá assegurar o transporte adequado dos materiais abrangidos pelo objeto, seu encaminhamento a local devidamente autorizado e a manutenção de registros que permitam comprovar os quantitativos transportados e o recebimento no destino previsto. Deverão ser observadas as exigências técnicas, operacionais e ambientais aplicáveis, inclusive quanto à regularidade dos veículos, às autorizações pertinentes e à rastreabilidade dos resíduos, de acordo com as responsabilidades atribuídas à contratada.

A contratação também busca proporcionar maior eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos, mediante utilização de estrutura especializada, sem a necessidade de implantação imediata de capacidade própria que atualmente se mostra insuficiente. A economicidade deverá ser demonstrada pela compatibilidade entre os preços praticados, os quantitativos estimados, as condições de execução e os resultados esperados, com fiscalização e pagamento vinculados à efetiva prestação dos serviços.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para transbordo, transporte de resíduos sólidos urbanos e destinação ambientalmente adequada, em razão da expressiva demanda municipal, da insuficiência da estrutura operacional própria, da essencialidade do serviço e da necessidade de atendimento às normas de saneamento básico, gestão de resíduos sólidos e contratações públicas. A medida visa assegurar a continuidade das atividades de limpeza urbana, prevenir riscos sanitários e ambientais, garantir a destinação adequada dos materiais e promover a utilização eficiente dos recursos públicos, em benefício da população de Governador Valadares.

3.1 Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A futura contratação encontra-se devidamente alinhada com o planejamento estratégico da Administração Pública municipal, estando prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Governador Valadares para o exercício de 2026. Esse alinhamento demonstra a observância ao princípio do planejamento e a compatibilidade da despesa com as diretrizes orçamentárias vigentes, assegurando a necessária previsibilidade e a eficiência administrativa na gestão dos recursos públicos destinados ao saneamento básico.

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá assegurar a prestação dos serviços de forma contínua, mantendo

disponibilidade operacional compatível com a geração diária de resíduos do Município e garantindo a regularidade das atividades sem interrupções que possam comprometer a saúde pública, o meio ambiente ou a salubridade urbana. A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, ambientais, operacionais e de controle:

a) aterro sanitário com Licença de Operação vigente, compatível com o objeto e com os tipos de resíduos a serem recebidos;

b) capacidade operacional disponível para receber a estimativa diária, mensal e anual de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU do Município, sem extrapolar condicionantes ambientais;

c) disponibilizar estrutura logística apta ao transporte dos resíduos entre a área de transbordo municipal e a unidade de destinação final, compreendendo veículos, equipamentos, motoristas, rotas e frequência operacional compatíveis com a demanda estimada do Município.

d) balança rodoviária ou sistema equivalente de pesagem, com certificado de calibração vigente e possibilidade de auditoria pela fiscalização municipal na entrada do aterro sanitário;

d) operação do transbordo municipal, deverá ocorrer em condições adequadas de segurança, organização, pesagem, controle operacional e manejo dos resíduos recebidos, observando as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

e) emissão de ticket de pesagem individualizado por carga, com identificação do veículo, horário, peso bruto, tara, peso líquido, origem e tipo de resíduo;

f) disponibilizar no mínimo 04 (quatro) carretas, com capacidade mínima carga de $30m^3$, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado;

g) disponibilizar no mínimo 01 (uma) pá carregadeira, 01 (uma) escavadeira hidráulica e 01 (uma) trator esteira D6;

h) as máquinas e equipamentos fornecidos pela contratada deverão possuir ano de fabricação até 10 (dez) anos;

i) estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros;

j) iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

k) sistema de controle de chorume, gases, odores, vetores, drenagem, impermeabilização, monitoramento ambiental e atendimento às condicionantes da licença;

l) manutenção de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, ambiental e de inexistência de impedimentos de contratar com o Poder Público.

m) Deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº

12.305/2010, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

Para a execução adequada do objeto, a empresa a ser contratada deverá também possuir capacidade técnica e operacional para realizar de forma integrada todas as etapas do serviço: transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A (não inertes), gerados pelo Município de Governador Valadares - MG.

A contratada deverá apresentar licenciamento ambiental válido e compatível com todas as atividades a serem desempenhadas, além de dispor de estrutura física, frota adequada e equipe capacitada para o manuseio, acondicionamento, transporte e tratamento desses resíduos, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Durante a execução, a empresa deverá assegurar o correto acondicionamento dos resíduos, a utilização de veículos apropriados e identificados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e o controle rigoroso de cada etapa, inclusive com a emissão dos documentos que comprovem a rastreabilidade e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

A prestação dos serviços deverá ser contínua, abrangente e executada conforme cronograma acordado, com possibilidade de atendimento emergencial, quando necessário. Todos os procedimentos deverão ser conduzidos de forma a evitar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e aos trabalhadores envolvidos.

A empresa será integralmente responsável por todo o processo, desde o serviço de transbordo até a destinação final, respondendo por eventuais falhas, omissões ou irregularidades, inclusive quanto à legalidade e regularidade das unidades de tratamento e destinação utilizadas.

A responsabilidade total da contratada sobre o ciclo completo dos resíduos é essencial para garantir o controle e a segurança na gestão dos resíduos sólidos urbanos do município.

4.1 Da subcontratação

A subcontratação é um instrumento negocial devidamente amparado pela lei de licitações e contratos (Lei Federal n° 14.133/2021) que ocorre quando um agente econômico se responsabiliza

pela integralidade da prestação de um serviço e, mediante autorização contratual, lhe é permitido terceirizar parte do objeto que está sob sua responsabilidade, sendo, naturalmente, estranho à relação contratual existente entre a Administração Pública e o contratado.

De toda sorte, a Lei Federal n° 14.133/202l em seu artigo 122 ensina que na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais. o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

Perpassando pela legislação ora citada, vê-se que não há um limite estabelecido que envolva a subcontratação. No entanto, pela leitura literal do artigo 122, pode-se concluir que é desautorizado ao responsável pelo serviço subcontratar a integralidade do objeto.

Diante desse cenário, conclui-se pela viabilidade da subcontratação parcial, desde que limitada a parcelas acessórias, instrumentais ou complementares do objeto, bem como a etapas operacionais específicas que não comprometam a gestão integrada da solução, permanecendo sob responsabilidade da contratada a coordenação geral dos serviços.

A subcontratação deverá recair sobre atividades que possam ser executadas de forma segmentada, sem prejuízo da integração operacional do sistema, incluindo serviços de apoio, manutenção, logística complementar e outras atividades operacionais específicas compatíveis com a execução do objeto, permanecendo sob responsabilidade direta da futura contratada:

a) a gestão integrada da operação;
b) o planejamento logístico;
c) o controle e a rastreabilidade dos resíduos;
d) a responsabilidade ambiental pela destinação final.

Desta forma, a subcontratação dos serviços tidos como assessórios (itens 1,2,3 e 4 do lote 1) do objeto principal possibilitará maior qualidade na prestação de serviços e busca por equipamento mais modernos que consigam contemplar de forma eficiente os objetivos propostos da contratação.

Ato continuo, de acordo com o artigo 122, § lº, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos

autos do processo correspondente. Tal exigência se justifica devido à necessidade de se garantir eficiência e eficácia na prestação dos serviços contratados, bem como de resguardar a Administração Municipal quanto ao cumprimento da legislação ambiental a fim de reduzir seus impactos e danos e promover o desenvolvimento ambiental sustentável.

A subcontratação precederá de autorização do órgão licitante, não cabendo à contratada a liberalidade quanto a tal mecanismo, visto o atendimento do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e a garantia da finalidade precípua da administração que é o atendimento ao interesse público.

A subcontratação da parcela do objeto não afastará, reduzirá ou transferirá a responsabilidade integral da contratada principal pela execução dos serviços contratados. Caberá exclusivamente à contratada principal responder perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, técnicas, operacionais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e legais, bem como pela qualidade, regularidade, continuidade e adequada execução dos serviços, inclusive daqueles executados por empresas subcontratadas.

A contratada principal deverá coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de suas subcontratadas, permanecendo integralmente responsável por seus atos, omissões, falhas e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a autorização para subcontratação implique qualquer vínculo contratual entre a Administração e as empresas subcontratadas.

4.2 Da garantia

A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme art. 98, caput, da Lei nº 14.133 de 2021.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

O SEGURO GARANTIA deverá ser aprovado pelo setor Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, para posteriormente autorização de início de obras pela FISCALIZAÇÃO.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O planejamento da contratação demandou uma análise rigorosa e exaustiva das principais alternativas de gestão para a execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final de RSU visando a seleção da solução que melhor conjugue vantajosidade, eficiência e conformidade com a urgência do serviço.

5.1. Execução Direta (Meios Próprios) e Autogestão do Serviço

A opção pela autogestão do serviço é formalmente rejeitada por notória inviabilidade operacional e econômica. A internalização da transbordo, transporte e destinação final de RSU imporia ao erário municipal um desembolso maciço de capital necessário para a aquisição de uma frota de caminhões com a reserva técnica exigida, além da infraestrutura predial (garagem, oficina e central de monitoramento) e dos sistemas de gestão de ativos e manutenção especializada. Tais investimentos iniciais representam um desvio significativo de recursos que deveriam ser alocados em áreas-fim de responsabilidade municipal.

Ademais, a execução direta forçaria a Administração a assumir integralmente todos os riscos operacionais e o gerenciamento de passivos de pessoal. Incluem-se aqui os custos variáveis e crescentes de manutenção, os ônus trabalhistas e previdenciários inerentes a uma atividade insalubre, e o risco de interrupção do serviço devido a quebras de frota sem o devido backup imediato. A complexidade logística de otimizar rotas longas para o transporte de aproximandamente 112.000 toneladas anuais demandaria uma expertise que a estrutura municipal não possui, sendo o modelo

inepto para garantir a eficiência e a continuidade exigidas.

5.2.Concessão de Serviço Público ou Parceria Público-Privada (PPP)

O modelo de Concessão de Serviço Público (Lei nº 8.987/95) ou de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/04) representa uma solução de gestão de longo prazo que permite transferir a responsabilidade por grandes investimentos e inovações ao setor privado. No entanto, esta opção é temporalmente incompatível e, portanto, inadequada para a necessidade presente de contratação. Sua implementação exige o cumprimento de um rito procedimental complexo, que se inicia com a elaboração de extensos Estudos de Viabilidade Técnica e EconômicoFinanceira, audiências públicas, e longos processos de aprovação legislativa, culminando em prazos que superam amplamente o horizonte disponível.

A tentativa de iniciar um processo de Concessão neste momento implicaria uma lacuna contratual de meses ou anos, resultando em uma interrupção catastrófica e ilegal do serviço essencial de transbordo, trasnporte e destinação final. Assim, embora o modelo de Concessão possa ser objeto de estudos futuros para o sistema de gestão de resíduos como um todo, ele não se apresenta como uma alternativa válida para a necessidade imediata de continuidade.

5.3.Contratação de Serviços Especializados (Terceirização)

A contratação de empresa especializada configura a solução mais factível, célere, e plenamente justificada sob o prisma da Lei nº 14.133/2021. Este modelo estabelece a titularidade do serviço com o Município, mas transfere a execução material e os riscos operacionais para o Contratado. O mercado é maduro e competitivo para esta modalidade, garantindo que o preço final seja determinado pela livre concorrência. A contratação de serviços especializados é a forma mais eficiente de gerenciar o volume aproximado de 112.000 toneladas anuais, pois o pagamento é estritamente vinculado ao utilizado, incentivando a empresa a otimizar sua logística para lidar com o custo da longa distância de transporte. A terceirização garante a alocação imediata de frota moderna, expertise em gestão de frotas e cumprimento das exigências regulatórias, permitindo que o Município direcione seus recursos humanos para a fiscalização da qualidade e do desempenho do contrato, em detrimento da gestão burocrática dos ativos.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente viável e compatível com as

condições praticadas no mercado, atendendo de forma eficiente às necessidades da Administração Pública.

5.4.Justificativa econômica da solução escolhida

A execução direta demandaria investimentos iniciais significativos para aquisição de veículos e equipamentos, constituição de reserva operacional, disponibilização de instalações apropriadas e implantação de estrutura de manutenção, abastecimento, monitoramento e gestão de frota. Além desses investimentos, o Município assumiria despesas permanentes com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, depreciação dos ativos e substituição de equipamentos, inclusive nos períodos de indisponibilidade. Esses custos não se limitariam à implantação do serviço, mas permaneceriam ao longo de toda a sua execução, exigindo capacidade administrativa e financeira para gerir diretamente uma operação de grande escala.

Na contratação de empresa especializada, por outro lado, os investimentos necessários à disponibilização da estrutura operacional são suportados pela contratada e considerados na composição de sua proposta comercial, permitindo à Administração evitar a imobilização imediata de recursos públicos na aquisição de ativos e na estruturação de uma operação própria. A remuneração contratual, conforme o modelo de medição definido no Termo de Referência, possibilita vincular os pagamentos aos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, favorecendo o controle dos gastos, a fiscalização dos quantitativos e a compatibilidade entre o desembolso público e a prestação realizada.

Sob o aspecto econômico, a contratação também permite aproveitar a estrutura produtiva, a experiência operacional e a capacidade de gestão de frota já disponíveis no mercado, reduzindo a necessidade de implantação, pelo Município, de estrutura própria especializada. A concentração da responsabilidade operacional na contratada pode favorecer ganhos de escala, planejamento de rotas, utilização eficiente dos veículos e redução de períodos improdutivos, desde que tais resultados sejam assegurados por requisitos contratuais adequados, indicadores de desempenho e fiscalização efetiva.

A alternativa de concessão ou parceria público-privada, embora possa ser examinada em planejamento de longo prazo, envolve estudos, estruturação e procedimentos próprios que não se mostram compatíveis com a necessidade de atendimento tempestivo da demanda atualmente

identificada. Sob a perspectiva econômico-financeira, sua adoção para solucionar a necessidade imediata poderia exigir custos adicionais de estruturação e não afastaria a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços durante o período de implantação do modelo.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada é considerada a alternativa economicamente mais adequada, por permitir o aproveitamento da estrutura e da capacidade operacional do mercado, evitar a necessidade imediata de investimentos próprios de grande porte e possibilitar o controle dos pagamentos conforme a execução contratual.

5.5.Do cenário da municipalidade

Na localidade de Governador Valadares, com uma população estimada de 266.478 habitantes, conforme dados do IBGE/2026, observa-se a imperatividade de destinar de forma adequada os rejeitos provenientes dos resíduos sólidos urbanos - RSU, após seu trânsito pela área de transbordo municipal.

O transbordo municipal encontra-se localizado na rodovia BR-116, km 475, Bairro Turmalina, que recebe os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos, Classe II-A, não inertes, gerados pelo Município.

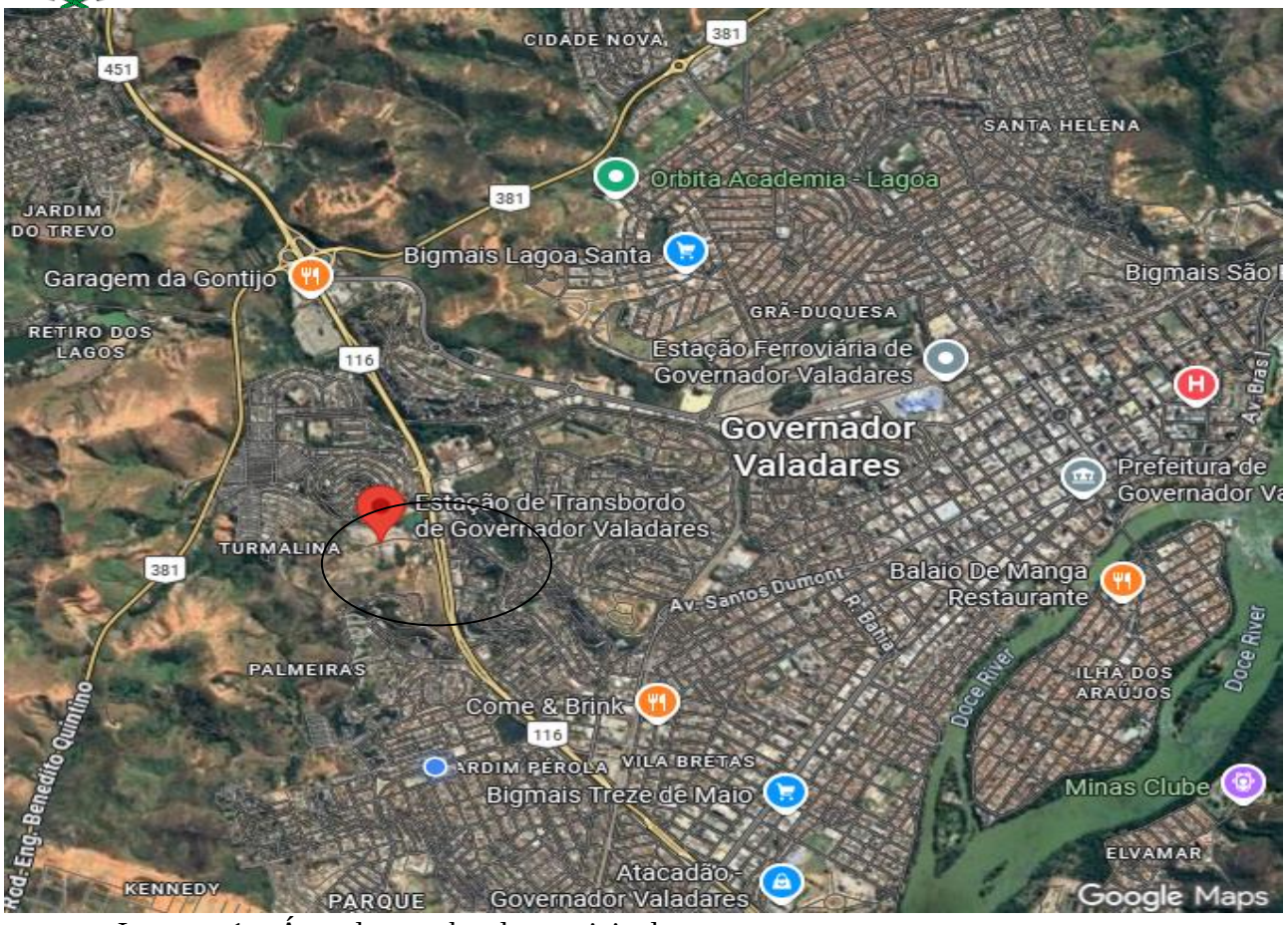


Imagem 1 – Área do transbordo municipal

Caberá a contratante a responsabilidade de recolhimento na área do transbordo municipal, transporte e e executará a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, no montante mensal estimado de 9.372,96 toneladas.

5.5 Local de destinação final com licenciamento ambiental e regularidade operacional

O mercado disponível para atendimento às necessidades do município de Governador Valadares é composto por operadores que dispõem de unidades destinadas ao tratamento e à disposição final de resíduos sólidos urbanos, bem como por prestadores de serviços associados, tais como transporte e, quando aplicável. Tais agentes econômicos apresentam distintos níveis de estrutura, capacidade operacional e conformidade regulatória, o que impõe a necessidade de análise criteriosa quanto à regularidade ambiental e operacional das alternativas existentes.

Nesse contexto, importante destacar a consolidação das informações a respeito de aterros em operação feita através do sítio eletrônico: https://comites.igam.mg.gov.br/documents/d/semad/panorama-rsu-ano-base-2024_versao_final_publicada-pdf?utm_source=chatgpt.com e mecanismos de pesquisa global

eletrônica.



Imagem meramente ilustrativa

A base de referência será o panorama de resíduos sólidos urbanos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/MG demonstra os aterros anitários regularizados. Dessa análise, notadamente que nas proximidades e no e dentro do limite municipal existem aterros sanitários privados em operação.

Nesse contexto, qualquer alternativa considerada deve assegurar que a unidade receptora dos resíduos sólidos urbanos disponha de licenciamento ambiental válido, vigente e compatível com as atividades efetivamente exercidas, emitido pelo órgão ambiental competente, abrangendo todas as etapas do manejo sob sua responsabilidade. Adicionalmente, é indispensável que as rotinas operacionais estejam plenamente aderentes às condicionantes estabelecidas no respectivo licenciamento, às normas técnicas e ambientais aplicáveis e às boas práticas operacionais reconhecidas, de modo a garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e a mitigação de riscos ambientais, sanitários e jurídicos.

A situação atual do Município caracteriza-se pela dependência de arranjos contratuais

externos para viabilizar o transporte e destinação final dos resíduos coletados. Após a coleta domiciliar realizada, os resíduos são transportados até a área de transbordo municipal, onde ocorre o transbordo para veículos de maior capacidade, que realizam o transporte externo até aterro sanitário licenciado situado na região.

Essa cadeia operacional evidencia que a solução do problema não se limita à simples contratação de disposição final, mas envolve processo logístico integrado que abrange transbordo, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada. A distância entre o área de transbordo municipal e os aterros sanitários disponíveis na região impacta diretamente o custo operacional e a viabilidade econômica da solução.

O interesse público primário exige que o Município de Governador Valadares estruture solução contínua, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a destinação final dos resíduos, evitando improvisações, arranjos emergenciais ou contratações que, embora formalmente regulares, resultem em desperdício de recursos públicos por desconsiderarem variáveis determinantes do custo efetivo da prestação do serviço.

Os resíduos coletados na área urbana serão acondicionados na área de transbordo municipal os quais serão diariamente removidos por meio de operação de transbordo, otimizando o uso da frota e reduzindo o tempo improdutivo dos veículos coletores. Após o transbordo, os resíduos serão transportados por veículos de maior capacidade até aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, garantindo a destinação final ambientalmente correta.

A adoção do sistema de transbordo e transporte a uma distância de parâmetro, ainda que o, mostrou-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, uma vez que minimiza custos operacionais, reduz desgaste da frota e elimina a necessidade de investimentos elevados para implantação e operação de aterro sanitário próprio, alternativa que se revelou economicamente inviável no momento.

O levantamento apresenta os aterros em operação dentro do perímetro de até 100 (cem) Km, demonstrando a área de abrangência e viabilidade de envio do Município inserido nesse raio de atuação das unidades receptoras de resíduos sólidos urbanos.

Da análise dos dados e da imagem acima, nota-se que existem três aterros sanitários privados

em operação, com raios de atuação que engloba o município. Logo, entende se que a solução global é tecnicamente passível de concorrência.

No contexto regional, registra-se que a disponibilidade de unidades receptoras licenciadas no Estado do Minas Gerais é limitada, o que pode ampliar distâncias médias e impor desafios logísticos e de custo. Em cenários em que a destinação final se dê fora do território estadual, podem existir exigências adicionais de regularidade e autorizações relacionadas ao transporte e à destinação, além de maior complexidade de acompanhamento e fiscalização.

A utilização dessas unidades visa atender às exigências da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, bem como da Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, promovendo solução ambientalmente adequada para o município.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente resolução engloba a celebração de contrato com empresa especializada na prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Governador Valadares/MG, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, pesagem, controle operacional e demais insumos necessários à execução.

A contratação de entidade especializada para a realização dos serviços representa substancial economia para o erário municipal, conforme apresentado neste Estudo Técnico Preliminar e anexos.

6.1 Serviços de transbordo

Disponibilização de 01 (uma) pá carregadeira, 01 (uma) escavadeira hidráulica e 01 (uma) trator esteira D6 na área de transbordo, incluso operador, manutenção, insumos e combustível, destinada à compactação dos resíduos sólidos, bem como ao apoio nas atividades de movimentação e organização dos materiais. A utilização desse equipamento é fundamental para otimizar a capacidade volumétrica, reduzir a frequência de transporte, aumentar a eficiência operacional e garantir melhores condições sanitárias e de segurança na unidade

6.1.1 Dos equipamentos

a) 01 (uma) pá carregadeira: Com potência mínima de 240 HP, peso operacional minímo de

19 toneladas e capacidade da caçamba miníma de 2,5 m^3

b) 01 (uma) escavadeira hidráulica: Com potência mínima de 155 HP, peso operacional minímo de 21,2 toneladas e capacidade da caçamba miníma de 0,8 m^3

c) 01 (uma) trator esteira D6: Com potência mínima de 168 HP, peso operacional minímo de 19,77 toneladas e capacidade da lâmina miníma de 3,8 m^3

6.2 Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU

Os serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos constituem etapa essencial da presente contratação, sendo responsáveis pelo deslocamento dos resíduos coletados pelo Município desde a área de transbordo municipal até a unidade de destinação final ambientalmente adequada.

Nesse contexto, a estrutura operacional do transporte deverá contemplar todos os equipamentos, veículos, recursos humanos, insumos e demais elementos necessários à execução integral dos serviços de deslocamento dos resíduos sólidos urbanos, abrangendo, entre outros:

a) disponibilizar no mínimo 04 (quatro) carretas, com capacidade mínima carga de 30m^3, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado;

b) os veículos fornecidos pela contratada deverão possuir ano de fabricação menor que 10 (dez) anos;

c) veículos apropriados para transporte de resíduos sólidos urbanos, compatíveis com as rotas, volumes transportados e exigências ambientais e operacionais aplicáveis;

d) motoristas, operadores, auxiliares e demais profissionais necessários à execução das atividades relacionadas diretamente ao transporte dos resíduos;

e) O contratado poderá utilizar o parâmetro de 04 (quatro) viagem por dia por veículo, desde que atenda o quantitativo de retirada em toneladas ao dia até ao aterro sanitário devidamente licenciado.

f) sistemas de controle operacional, rastreabilidade e monitoramento das rotas executadas.

g) A cada viagem o veiculo deverá transportar no mínimo de 25 toneladas.

h) O veículo deverá possuir minímo 3 eixos/trucada.

Deverão ser mantidos controles de manutenção preventiva e corretiva, reserva operacional

compatível, registros de viagens, identificação dos veículos, horários de operação, comprovantes de descarga e relatórios periódicos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

Para fins de medição, fiscalização e controle da execução dos serviços, será adotada a unidade de medida quilômetro rodado (R$/km).

A utilização do quilômetro rodado como métrica operacional justifica-se por representar parâmetro objetivo, mensurável e diretamente relacionado ao esforço logístico efetivamente realizado, permitindo:

a) aferição clara dos deslocamentos executados;

b) controle da execução contratual com base em rotas previamente definidas;

c) rastreabilidade das operações de transporte;

d) transparência na medição e no faturamento dos serviços.

Essa metodologia possibilita que a Administração acompanhe a execução de forma precisa, vinculando os pagamentos à distância efetivamente percorrida na prestação do serviço.

6.3 Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU

Capacidade operacional e de recebimento compatível com a demanda estimada. A comprovação da capacidade de recebimento e operação da unidade receptora é necessária para assegurar que os volumes estimados de resíduos sólidos urbanos possam ser absorvidos de forma contínua e regular, sem risco de saturação da infraestrutura, restrições operacionais ou descontinuidade do serviço. Esse critério visa preservar a eficiência operacional e evitar a dependência de soluções emergenciais ao longo da execução contratual.

Rastreabilidade e registros operacionais, com mecanismos de controle e pesagem na unidade receptora. A exigência de sistemas de rastreabilidade, registros operacionais e pesagem dos resíduos na unidade receptora justifica-se pela necessidade de garantir transparência, controle e verificabilidade da efetiva destinação final ambientalmente adequada. Esses mecanismos são essenciais para fins de fiscalização, auditoria, prestação de contas e comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e ambientais, reduzindo riscos de inconsistências, fraudes ou desvios de destinação.

Requisitos de saúde e segurança ocupacional e gestão de riscos operacionais. A previsão de requisitos relacionados à saúde e segurança justifica-se pela natureza da atividade, que envolve riscos ocupacionais relevantes. A exigência de práticas adequadas de gestão de riscos, capacitação de pessoal e adoção de medidas preventivas contribui para a proteção dos trabalhadores, a redução de acidentes e a continuidade segura da operação, em consonância com as normas legais aplicáveis

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	1	SERVIÇO DE TRANSBORDO – PÁ CARREGADEIRA	H	2.880	R$ 318,71
	2	SERVIÇO DE TRANSBORDO – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	H	2.880	R$ 296,27
	3	SERVIÇO DE TRANSBORDO – TRATOR ESTEIRA	H	2.880	R$ 350,57
	4	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU VEÍCULO: MINIMO 30 M^3	KM	921.600	R$ 14,94
	5	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU	TON	112.475,52	R$ 168,53

7.1 Estimativa de quantidades da destinação final de RSU

O quantitativo estimado de 112.475,52 toneladas foi projetado com base no histórico de movimentação fornecido pelo Departamento de Limpeza Urbana - DLU. Para o cálculo, utilizou-se como parâmetro a média mensal de escoamento apurada entre o periodo de junho/2025 a junho/2026, correspondente a 9.372,96 toneladas. Esse indicador foi multiplicado pelo período estimado para a presente cobertura emergencial, aplicando-se, ainda, margens de segurança técnica que consideram a flutuação sazonal na geração de resíduos sólidos no Município ao longo do ano.

MEDIÇÃO	Referência	Saída transbordo para aterro
Medição 1	jun/25	707,28
Medição 2	jul/25	10183,1
Medição 3	ago/25	11323,92
Medição 4	set/25	15095,14
Medição 5	out/25	13772,52
Medição 6	nov/25	10875,7
Medição 7	dez/25	12861,3
Medição 8	jan/26	12608,94
Medição 9	fev/26	5417,26

Medição 10	mar/26	6241,34
Medição 11	abr/26	5612,28
Medição 12	mai/26	4641,02
Medição 13	jun/26	3843,02
Total	**06/2025 a 06/2026**	**113182,82**

* Fonte: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos SMOSU/ Departamento de Limpeza Urbana — DLU
*A medição 1 foi despresada para fins do cálculo da média por se tratar de poucos dias de serviços executado no mês de referência

O sistema registra uma média mensal de entrada de coleta domiciliar na ordem de 5.476,06 toneladas, enquanto a média mensal de escoamento e saída para o aterro sanitário alcançou 9.372,96 toneladas.

Essa diferença operacional resulta em uma capacidade média diária de escoamento excedente de apenas 162,37 toneladas, margem esta utilizada primordialmente para vazão de resíduos acumulados.

Havendo interrupção nas atividades, o volume represado cresce diariamente de forma exponencial. Como a capacidade diária de escoamento excedente (162,37 ton) é severamente limitada se comparada ao volume bruto que adentra a unidade, a liberação e limpeza total do pátio exigirá um período significativamente longo após a retomada, agravando paulatinamente o risco de saturação total e colapso do espaço físico à medida que o hiato contratual se prolongue.

7.2 Estimativa de quantidades do transporte de RSU

Para subsidiar a estimativa de quantidades e a modelagem de precificação do serviço de transporte de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, foram considerados parâmetros técnico-logísticos baseados na distância entre o município (ponto de origem, considerado a partir da área do transbordo municiapl) e três unidades de destinação final ambientalmente licenciadas que, em tese, apresentam proximidade suficiente para atendimento regional da demanda.

A tabela a seguir consolida, o município, as distâncias (em km), da área de transbordo até cada uma das unidades de destinação final consideradas como referência paramétrica. Ressalta-se que tais dados são empregados exclusivamente para fins de planejamento, simulação logística e estimativa de custos, sem implicar pré-definição de unidade receptora ou direcionamento de fornecedor, preservando-se a isonomia e a competitividade do futuro certame.

Município	População	ton/mês estimada	Distância em KM ao Aterro Sanitário de:		
			Santana do Paraíso	Governador Valadares	Dom Cavati
Governador Valadares	266.478	9.372,96	~97km	~26km	~95km

Diante do exposto, a execução contratual do serviço de transporte de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU deverá ser mensurada com base no quilômetro efetivamente rodado (km), considerando-se este como o principal parâmetro de aferição da execução e da remuneração do contratado. Tal critério se justifica pela natureza logística do objeto, uma vez que os custos operacionais do transporte guardam relação direta com a distância percorrida, o consumo de combustível, o desgaste da frota, a necessidade de manutenção e os demais insumos vinculados à operação.

Dessa forma, o estimatimativo da quilometregem para ser precificada para fins de quantidade estimada do certame será calculado com o parâmetro de cem quilômetros para cada viagem.

Parâmetro do transporte	Quantidade/Referência
Quantidade mensal estimada	9.372,96 toneladas
Quantidade anual estimada	112.475,52
Quantidade de veículos por dia	4
Viagens por veículo por dia	4
Dias de atividade por mês	24_____
Capacidade de transporte por viagem	25 toneladas__
Quantidade de motoristas	4__

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Será utilizada para fins de estimativa de valores o Portal Nacional Compras Públicas - PNCP e pesquisa em sítios eletrônicos governamentais, que está planilhas em anexo.

Após levantamento de custo do objeto, foi estimado o valor total de **R$35.504.987,39 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).**

8.1 Valor estimado – Serviço de transbordo

Para a definição do valor estimado referente o serviço de transdordo, que trata-se de operação

de compactação com a utilização de 01 (uma) pá carregadeira, 01 (uma) escavadeira hidráulica e 01 (uma) trator esteira D6, adotou-se como parâmetro a média dos valores precificados com contratações similares vigentes em outros municípios:

Descrição	Unidade	Média unitária
01 (uma) escavadeira hidráulica	Hora	2.880
01(uma) esteira D6	Hora	2.880
01(uma) pá carregadeira	Hora	2.880

Considerando a utilização do equipamento em regime operacional estimado de 10 (dez) horas diárias, durante 24 (vinte e quatro) dias por mês, obteve-se um total de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais. Sendo,

8.2 Valor estimado - Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU

Para a definição do valor estimado referente serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos. O valor unitário foi definido com base em pesquisa de preços realizada em contratações públicas similares, resultando no valor estimado:

Descrição	Unidade	Média unitária
Transporte - RSU	km	921.600

Considerando a utilização de 4 (veiculos) e cada um fazendo 8 (oito) viagens por dia (ida e volta – ciclo completo), obtem-se 32 (trinta e duas) viagens por dia, sendo utilizado um parâmetro estimado de 100 (cem) quilômetros a cada viagem por veículo, ida e volta.

Quant. Veículos	Quant. Viagens por dia de cada caminhão (ida e volta) – Ciclo completo	Quant. Viagens por dia total	Km por dia (ida e volta)	Km por mês (24 dias)	Km por ano
04	08	32	100	76.800	921.600

Totalizando o valor estimado totalde R$ 13.768.704,00 (treze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e quatro reais)

8.3 Valor estimado - Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU

Para a definição do valor estimado referente serviço de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, foi adotado como parâmetro a média dos valores precificados com contratações similares vigentes em outros municípios:

Descrição	Unidade	Média unitária
Destinação final - RSU	Ton	112.475,52

A média mensal estimada de escoamento e saída para o aterro sanitário são 9.372,96 toneladas, totalizando uma média estimada anual de 112.475,52, sendo o custo total estimado de R$ 18.955.499,39 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).

8.4 Critério econômico para fins de licitação

Embora a execução contratual seja mensurada em R$/km rodado, a formação do preço e o julgamento das propostas na fase licitatória serão realizados com base no valor total da viagem, considerando o deslocamento completo área de transbordo municipal e a unidade de destinação final.

Tal metodologia decorre da necessidade de garantir que a proposta vencedora represente, efetivamente, a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Isso porque a existência de diferentes unidades de destinação final possíveis, localizadas em pontos geográficos distintos, gera variação significativa nas distâncias percorridas. Assim, a simples comparação do valor unitário por quilômetro poderia conduzir a resultado economicamente inadequado, uma vez que:

a) propostas com menor valor por quilômetro podem resultar em maior custo total da operação, em razão de rotas mais longas;

b) propostas com valor unitário aparentemente superior podem representar menor custo global, caso associadas a rotas mais curtas.

Dessa forma, o critério baseado no valor total da viagem permite avaliar o impacto econômico real da solução proposta, assegurando julgamento mais aderente ao princípio da vantajosidade.

9 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em formato integrado, contemplando todas as etapas do processo, transbordo,

transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, se justifica pela necessidade de garantir eficiência operacional, controle técnico e rastreabilidade total do serviço executado.

Tratar esses serviços de forma fragmentada, contratando etapas isoladas, geraria riscos operacionais significativos, como:

a) Falta de responsabilidade única sobre o até a destinação final dos resíduos;

b) Dificuldade de fiscalização e controle em gerir vários prestados dentro do mesmo ciclo;

c) Possibilidade de incompatibilidades técnicas entre os prestadores de cada etapa;

d) Aumento de custos indiretos, devido à necessidade de coordenação entre diferentes empresas.

Ao centralizar a execução em uma única empresa especializada e devidamente licenciada, o município assegura:

a) Melhor gestão logística e planejamento do transporte, transbordo e destinação final;

b) Redução de falhas de comunicação e repasse de responsabilidades entre diferentes operadores;

c) Maior controle documental e ambiental, com a emissão de relatórios unificados e comprovantes de destinação final;

d) Responsabilização direta da contratada em casos de descumprimento contratual, acidentes ou irregularidades ambientais.

Justifica-se também, no presente caso, que não é possível definir previamente qual aterro sanitário será selecionado ao final do procedimento licitatório, tampouco estabelecer, com precisão definitiva, a distância entre a unidade de transbordo e o local de destinação final, uma vez que tais elementos dependem da proposta vencedora e da unidade devidamente licenciada indicada para receber os resíduos.

Essa circunstância possui repercussão direta na formação dos preços, especialmente no componente relativo ao transporte, cuja composição depende, entre outros fatores, da quilometragem do percurso, do tempo de deslocamento, do consumo de combustível, dos custos de manutenção e desgaste dos veículos, da quantidade de viagens necessárias e da produtividade da frota.

Caso o transbordo, o transporte e a destinação final sejam licitados e julgados separadamente, poderá ocorrer de uma empresa vencer o item relativo à destinação final e outra vencer o item de transporte, sem que o licitante responsável pelo transporte tenha conhecimento prévio do aterro efetivamente contratado e da distância que deverá percorrer. Nessa hipótese, o fornecedor de transporte será obrigado a formular sua proposta com base em um trajeto incerto, o que poderá resultar em estimativa inadequada dos custos, inclusão

de margens adicionais para absorção de riscos, apresentação de preços pouco comparáveis ou necessidade posterior de discussões contratuais sobre a viabilidade econômica da execução.

Por outro lado, na contratação integrada por lote único, o licitante poderá estruturar sua proposta considerando conjuntamente a unidade de transbordo, a solução logística de transporte e a unidade de destinação final que pretende utilizar, desde que esta atenda às exigências ambientais e técnicas estabelecidas no edital. Dessa forma, cada concorrente terá condições de considerar a distância efetiva do percurso que compõe sua própria solução, dimensionar a frota e os equipamentos necessários e incorporar ao preço global os custos correspondentes à execução de todas as etapas.

A comparação entre as propostas poderá, assim, considerar o custo total da solução ofertada, incluindo a operação do transbordo, o transporte até a unidade indicada e a destinação final dos resíduos, evitando que a Administração selecione isoladamente o menor preço de uma etapa sem conhecer os efeitos dessa escolha sobre o custo das demais. O menor preço individual do transporte, por exemplo, não representa necessariamente a alternativa mais econômica quando o aterro vencedor estiver localizado a uma distância significativamente superior à considerada pelo transportador na formação de sua proposta.

Sob o aspecto operacional, a integração também permite que o planejamento do transbordo seja compatibilizado com a capacidade de transporte e com as condições de recebimento da unidade de destinação final. A programação dos carregamentos, o dimensionamento dos veículos, a frequência das viagens e a comprovação dos quantitativos destinados poderão ser organizados como partes de uma mesma cadeia de execução, com responsabilidade contratual centralizada.

Sob o aspecto econômico, a adoção do lote único permite comparar propostas que contemplem a integralidade dos custos necessários à prestação do serviço, reduzindo o risco de decisões baseadas em preços isolados que, posteriormente, se revelem incompatíveis com o percurso efetivo ou com as condições da solução selecionada. A vantagem pretendida consiste, portanto, na obtenção do menor custo global viável para a Administração, consideradas a distância real do transporte, a capacidade operacional, a regularidade do serviço e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, e não simplesmente na obtenção do menor preço em cada item de forma independente.

Ressalta-se que a reunião dos serviços em lote único não tem por finalidade restringir a participação de empresas especializadas, mas permitir que a competição ocorra entre soluções completas e logisticamente consistentes. Para preservar a competitividade, o edital deverá admitir propostas de empresas que comprovem capacidade para executar o objeto integrado, observadas as exigências legais de habilitação, licenciamento ambiental e responsabilidade técnica, sem impor restrições desnecessárias à participação de potenciais interessados.

Diante dessas particularidades, justifica-se a adoção do julgamento por lote único, abrangendo o transbordo, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, uma vez que a definição do aterro utilizado interfere diretamente na distância e nos custos de transporte. A contratação integrada permite que cada licitante apresente uma solução logística completa, com preços formulados a partir do trajeto e das condições operacionais efetivamente propostos, possibilitando à Administração comparar o custo global das alternativas e selecionar a proposta mais vantajosa, desde que o levantamento de mercado e a pesquisa de preços confirmem a viabilidade da competição e a vantagem econômica desse modelo.

No caso em análise, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução, sendo a contratação estruturada em lote único, abrangendo de forma integrada os serviços de transbordo. transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), pelas razões técnicas, operacionais e econômicas a seguir expostas.

9.1 Integração operacional entre transporte, transbordo e destinação final

Os serviços de transporte, transbordo e destinação final compõem etapas consecutivas de uma mesma cadeia operacional. A segregação desses serviços em contratos distintos poderia comprometer a continuidade da operação, gerar conflitos de responsabilidade e dificultar o controle da efetiva destinação dos resíduos, especialmente quanto à rastreabilidade, pesagem e comprovação da disposição ambientalmente adequada.

A contratação integrada permite maior eficiência logística, melhor coordenação operacional e responsabilização unificada da contratada sobre todo o fluxo do serviço.

9.2 Redução de riscos operacionais e ambientais

A fragmentação da contratação poderia resultar em situações de descompasso entre o transporte, transbordo e a recepção dos resíduos na unidade de destinação final, gerando riscos de interrupção do serviço essencial, acúmulo temporário de resíduos e potenciais impactos ambientais e sanitários

A execução por um único contratado reduz tais riscos, assegurando sincronização entre coleta, transporte e recebimento, bem como maior previsibilidade operacional.

9.3 Eficiência administrativa e simplificação da gestão contratual

Considerando a abrangência da contratação, o parcelamento da solução implicaria aumento significativo da complexidade administrativa, com necessidade de gestão simultânea de múltiplos contratos, diferentes fluxos de medição e fiscalização e maior esforço operacional por parte da Administração.

A adoção de lote único favorece a centralização da gestão contratual, a padronização dos procedimentos e a racionalização dos recursos administrativos, em consonância com o princípio da eficiência.

9.4 Vantagem econômica e ganho de escala

A contratação integrada tende a gerar maior competitividade e ganho de escala, uma vez que possibilita aos licitantes estruturar soluções logísticas completas, otimizando rotas, frota e operação, o que pode resultar em propostas economicamente mais vantajosas para a Administração.

A eventual fragmentação poderia reduzir a eficiência econômica da contratação e elevar custos indiretos decorrentes da necessidade de coordenação entre diferentes prestadores.

9.5 Necessidade de compatibilidade entre as máquinas e a frota de transporte

As máquinas utilizadas na unidade de transbordo e os veículos responsáveis pelo transporte dos resíduos devem funcionar de maneira integrada. A capacidade de movimentação e carregamento precisa ser compatível com a quantidade de veículos disponibilizados, com o volume de resíduos recebido e com a programação de viagens prevista para o encaminhamento à destinação final.

A insuficiência de desempenho das máquinas pode aumentar o tempo de carregamento, gerar filas de veículos, reduzir o número de viagens realizáveis no período operacional e comprometer o escoamento dos resíduos. Por outro lado, equipamentos adequadamente dimensionados podem contribuir para a regularidade dos ciclos de trabalho, a melhor utilização da frota e a redução de gargalos na unidade de transbordo.

A escolha das características mínimas deverá considerar o desempenho conjunto da operação, e não apenas as especificações isoladas de cada máquina. Para tanto, devem ser avaliados o volume diário de resíduos movimentados, a produtividade estimada de cada equipamento, os tempos de carregamento, a jornada de trabalho, as condições de circulação e manobra, a disponibilidade para manutenção e os custos globais de operação.

Pelo exposto, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG já tem entendimento que o modelo de prestação dos serviços de limpeza urbana adotado por diversos municípios mineiros se fundamenta na mobilização coordenada, simultânea ou sequencial, de equipes, patrulhas e equipamentos. Tal dinâmica decorre da própria natureza dos serviços, que apresentam caráter correlato e interdependente, de modo que a execução integrada das atividades possibilita maior racionalização dos recursos, melhor aproveitamento da estrutura operacional e ganhos de eficiência, repercutindo, consequentemente, em significativa economia para a Administração Pública. (Processo nº 1031253 – Primeira Câmara -Relator: Conselheiro Durval Ângelo - TCE/MG)

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente mais adequado ao interesse público, uma vez que a contratação integrada dos serviços de transporte e destinação final assegura maior eficiência operacional, redução de riscos ambientais e administrativos, ganho de escala e melhor capacidade de fiscalização e controle, atendendo plenamente aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10 CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

No que se refere às contratações correlatas e/ou interdependentes, informa-se que o contrato referente à prestação dos serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos foi renovado, encontrando-se vigente e com cobertura contratual para a execução desse serviço.

Dessa forma, a presente contratação tem interdependência operacional e deverá considerar a existência do contrato de coleta domiciliar já formalizado, de modo a assegurar a adequada articulação entre os serviços, especialmente no que se refere à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados.

Ressalta-se que a contratação em análise deverá manter a compatibilidade operacional com os serviços de coleta já contratados, garantindo a continuidade, a eficiência e a regularidade do sistema municipal de manejo de resíduos sólidos urbanos, sem sobreposição de objetos contratuais.

Assim, a existência do contrato vigente de coleta domiciliar constitui condição relevante para o planejamento da presente contratação, exigindo coordenação entre os responsáveis pela execução e fiscalização dos dois ajustes, observando-se a delimitação dos objetos, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos, a adequada destinação dos resíduos sólidos urbanos e a utilização eficiente dos recursos públicos, sem duplicidade de obrigações ou de remuneração.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, classificados como Classe II-A(não inertes) gerados pelo Município de Governador Valadares/MG, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, pesagem, controle operacional e demais insumos necessários à execução. Espera-se assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, evitando acúmulos e descartes inadequados que possam comprometer a saúde pública e o meio ambiente.

A prestação integrada e responsável das etapas permitirá o controle efetivo da geração, do transporte e da destinação final dos resíduos, promovendo a sustentabilidade ambiental e o atendimento às normas vigentes. Além disso, busca-se a otimização dos recursos públicos por meio da contratação baseada em critérios técnicos claros e no critério de menor preço, sem prejuízo da qualidade e segurança operacional.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

• Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

• Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

• Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

• Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos planos e projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos pode ocasionar impactos ambientais que devem ser previamente identificados, controlados e mitigados, visando à proteção da saúde pública, dos recursos naturais e da qualidade ambiental.

Entre os principais impactos associados à atividade destacam-se a geração de odores, a atração de vetores e animais sinantrópicos, o risco de espalhamento de resíduos durante as etapas de carregamento e transporte, a geração de percolados (chorume), a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas decorrente de manejo inadequado, bem como a emissão de gases e material particulado provenientes da operação dos veículos utilizados no transporte.

O transporte dos resíduos também pode contribuir para impactos relacionados ao aumento do consumo de combustíveis fósseis, emissão de dióxido de carbono (CO_2) e outros poluentes atmosféricos, geração de ruídos, desgaste da frota e aumento do risco de acidentes e derramamentos ao longo do percurso.

Para minimizar tais impactos, deverão ser adotadas medidas mitigadoras como a adequada operação da área de transbordo, a utilização de veículos compatíveis e em boas condições de funcionamento, devidamente cobertos ou equipados de modo a evitar vazamentos e dispersão dos resíduos, além da realização de manutenção preventiva dos equipamentos e da capacitação dos operadores e motoristas envolvidos na prestação dos serviços.

A escolha da unidade de destinação final deverá considerar não apenas sua regularidade ambiental e licenciamento válido perante os órgãos competentes, mas também os aspectos logísticos relacionados à distância de transporte, consumo de combustível, emissões atmosféricas, tempo de deslocamento, segurança operacional e eficiência do serviço, buscando a alternativa que apresente menor impacto ambiental e melhor custo-benefício para a Administração Pública.

Também deverão ser adotadas medidas de controle e resposta a eventuais ocorrências, incluindo procedimentos para contenção de derramamentos, limpeza das áreas afetadas, monitoramento das operações, rastreabilidade do transporte e fiscalização permanente da execução contratual.

A empresa contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, manter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços e adotar práticas operacionais que promovam a prevenção da poluição, a redução das emissões atmosféricas e a adequada gestão dos resíduos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental das atividades desenvolvidas.

14 CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade da gestão ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados pelo município de Governador Valadares/MG.

O estudo demonstrou que a manutenção de soluções isoladas ou provisórias não se revela compatível com a complexidade logística, ambiental e regulatória envolvida, tampouco com os princípios da eficiência, da sustentabilidade e da segurança jurídica exigidos pela legislação vigente.

Nesse contexto, a contratação estruturada de forma integralizada apresenta-se como alternativa tecnicamente mais viável e economicamente mais racional, permitindo ganhos de escala, padronização operacional, fortalecimento da governança interfederativa e redução de riscos ambientais, sanitários e administrativos.

Conclui-se que a contratação integrada dos serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui solução tecnicamente compatível com a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do manejo dos resíduos, permitindo a coordenação das etapas operacionais, a otimização da logística e a responsabilização integrada pela execução dos serviços. Recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e a abertura do procedimento licitatório correspondente, observadas as diretrizes e premissas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, classificados como Classe II-A(não inertes) gerados pelo Município de Governador Valadares/MG, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, pesagem, controle operacional e demais insumos necessários à execução, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO DE TRANSBORDO – PÁ CARREGADEIRA	H	2.880	R$ 318,71	R$ 917.884,80
	2	SERVIÇO DE TRANSBORDO – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	H	2.880	R$ 296,27	R$ 853.257,60
	3	SERVIÇO DE TRANSBORDO – TRATOR ESTEIRA	H	2.880	R$ 350,57	R$ 1.009.641,60
	4	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU VEÍCULO: MINIMO 30 M^3	KM	921.600	R$ 14,94	R$ 13.768.704,00
	5	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU	TON	112.475,52	R$ 168,53	R$ 18.955.499,39
					TOTAL:	R$35.504.987,39

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n° 11.929, de 20 de dezembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

1.4. A contratação dos serviços é enquadrada como continuada tendo em vista que os serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos atendem a uma necessidade pública permanente, cuja interrupção pode comprometer a regularidade do sistema municipal de manejo de resíduos, ocasionando acúmulo de materiais, riscos à saúde pública e impactos ambientais. A natureza continuada decorre da essencialidade e da recorrência da demanda, que exige execução regular ao longo do período contratual, enquadrando-se no conceito previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por intermédio do Departamento de Limpeza Urbana, necessita contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de transbordo, transporte de resíduos sólidos urbanos e destinação ambientalmente adequada, conforme a classificação dos materiais e as exigências legais aplicáveis.

2.2. A necessidade da contratação decorre da expressiva geração de resíduos sólidos no Município de Governador Valadares, estimada em aproximadamente 112 mil toneladas por ano, conforme informação apresentada para fundamentação da demanda. Esse volume evidencia a dimensão da atividade e a necessidade de uma estrutura operacional compatível com a movimentação regular dos materiais, de modo a evitar acúmulos, impactos ambientais e riscos à saúde pública.

2.3. A ausência ou insuficiência do recolhimento e do transporte regular dos resíduos sólidos pode ocasionar consequências graves para a população, para o meio ambiente e para a própria Administração Pública. O acúmulo de resíduos orgânicos favorece sua decomposição, a emissão de odores desagradáveis e a atração e proliferação de vetores, como moscas e roedores, ampliando os riscos de transmissão de doenças e comprometendo as condições de higiene e salubridade dos espaços urbanos.

2.4. Da mesma forma, a permanência inadequada de resíduos volumosos e rejeitos em vias públicas, terrenos e outros locais impróprios pode provocar obstrução de dispositivos de drenagem, dificultar a circulação de pessoas e veículos, favorecer o descarte irregular e contribuir para a contaminação do solo e das águas. Em períodos chuvosos, o acúmulo de materiais pode agravar problemas de drenagem urbana e contribuir para alagamentos localizados, conforme as características dos locais atingidos. Tais situações comprometem a qualidade ambiental, a conservação dos espaços públicos e a qualidade de vida da população.

2.5. A interrupção do transporte também pode comprometer a capacidade operacional do Departamento de Limpeza Urbana, uma vez que a permanência dos materiais nas áreas de coleta reduz a disponibilidade de espaço e dificulta a continuidade das atividades de remoção e

manejo dos resíduos. Como consequência, podem ocorrer aumento do volume acumulado, necessidade de operações corretivas, elevação dos custos de limpeza e recuperação das áreas afetadas e maior dificuldade para restabelecer a regularidade dos serviços.

2.6. Além dos impactos sanitários e ambientais, a disposição ou o transporte inadequado dos resíduos pode gerar passivos ambientais, responsabilizações administrativas e despesas adicionais para o Município, especialmente quando houver descumprimento das normas aplicáveis ou necessidade de intervenções emergenciais. A ausência de destinação ambientalmente adequada também contraria as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.

2.7. Diante desse cenário, a contratação pretendida constitui medida preventiva e necessária para evitar a acumulação de resíduos, reduzir a exposição da população a riscos sanitários e ambientais e assegurar o encaminhamento regular dos materiais aos locais apropriados. A manutenção do serviço de transporte é, portanto, indispensável para preservar a salubridade urbana, proteger o meio ambiente e garantir a continuidade e a eficiência das atividades públicas de limpeza urbana, em atendimento ao interesse coletivo.

2.8. Na atualidade, o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atender integralmente à demanda de transporte, considerando a indisponibilidade de veículos, recursos materiais e equipe técnica em quantidade e condições operacionais compatíveis com a execução regular do serviço. A realização direta exigiria estrutura logística adequada, manutenção de frota, pessoal capacitado e atendimento às exigências técnicas e ambientais pertinentes. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada constitui solução necessária para suprir a deficiência operacional identificada e assegurar a prestação contínua e adequada do serviço público de limpeza urbana.

2.9. A relevância da contratação está diretamente relacionada à proteção da saúde coletiva, à salubridade urbana e à preservação ambiental. A ausência ou insuficiência do transporte pode ocasionar acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, emissão de odores e outros efeitos prejudiciais à população e ao meio ambiente. Por essa razão, o transporte não representa atividade meramente acessória, mas etapa indispensável ao adequado gerenciamento dos resíduos sólidos e ao funcionamento regular dos serviços municipais de limpeza urbana.

2.10. Registra-se que o Contrato nº 105/2025, anteriormente destinado ao atendimento da demanda, teve sua vigência encerrada definitivamente em junho de 2026, tornando necessária a instauração de novo procedimento de contratação para assegurar a continuidade do serviço.

Considerando o caráter recorrente da geração de resíduos e a necessidade permanente de seu transporte, o planejamento da nova contratação deverá ser compatível com a demanda efetiva e prever mecanismos de controle que reduzam os riscos de descontinuidade operacional.

2.11. A contratação se fundamenta na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e inclui o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos entre as atividades relacionadas à limpeza urbana e ao manejo dos resíduos sólidos, conforme os arts. 3º, inciso I, alínea “c”, e 7º. Complementarmente, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, determina, em seu art. 9º, a observância da ordem de prioridade que compreende a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.12. Nesse sentido, a execução contratual deverá assegurar o transporte adequado dos materiais abrangidos pelo objeto, seu encaminhamento a local devidamente autorizado e a manutenção de registros que permitam comprovar os quantitativos transportados e o recebimento no destino previsto. Deverão ser observadas as exigências técnicas, operacionais e ambientais aplicáveis, inclusive quanto à regularidade dos veículos, às autorizações pertinentes e à rastreabilidade dos resíduos, de acordo com as responsabilidades atribuídas à contratada.

2.13. A contratação também busca proporcionar maior eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos, mediante utilização de estrutura especializada, sem a necessidade de implantação imediata de capacidade própria que atualmente se mostra insuficiente. A economicidade deverá ser demonstrada pela compatibilidade entre os preços praticados, os quantitativos estimados, as condições de execução e os resultados esperados, com fiscalização e pagamento vinculados à efetiva prestação dos serviços.

2.14. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para o serviço de transbordo, transporte de resíduos sólidos urbanos e destinação ambientalmente adequada, em razão da expressiva demanda municipal, da insuficiência da estrutura operacional própria, da essencialidade do serviço e da necessidade de atendimento às normas de saneamento básico, gestão de resíduos sólidos e contratações públicas. A medida visa assegurar a continuidade das atividades de limpeza urbana, prevenir riscos sanitários e ambientais, garantir a destinação adequada dos materiais e promover a utilização eficiente dos recursos públicos, em benefício da população de Governador Valadares.

2.15. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

2.15.1. A futura contratação encontra-se devidamente alinhada com o planejamento estratégico da Administração Pública municipal, estando prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Governador Valadares para o exercício de 2026. Esse alinhamento demonstra a observância ao princípio do planejamento e a compatibilidade da despesa com as diretrizes orçamentárias vigentes, assegurando a necessária previsibilidade e a eficiência administrativa na gestão dos recursos públicos destinados ao saneamento básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente resolução engloba a celebração de contrato com empresa especializada na prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Governador Valadares/MG, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, pesagem, controle operacional e demais insumos necessários à execução.

3.2. A contratação de entidade especializada para a realização dos serviços representa substancial economia para o erário municipal, conforme apresentado neste Estudo Técnico Preliminar e anexos.

3.2.1. As especificações priorizam desempenho, alcance, altura de descarga, força, capacidade operacional e produtividade.

3.3. Serviços de transbordo

3.3.1. Disponibilização de 01 (uma) pá carregadeira, 01 (uma) escavadeira hidráulica e 01 (uma) trator esteira D6 na área de transbordo, incluso operador, manutenção, insumos e combustível, destinada à compactação dos resíduos sólidos, bem como ao apoio nas atividades de movimentação e organização dos materiais. A utilização desse equipamento é fundamental para otimizar a capacidade volumétrica, reduzir a frequência de transporte, aumentar a eficiência operacional e garantir melhores condições sanitárias e de segurança na unidade

3.3.1.1. Dos equipamentos

a) 01 (uma) pá carregadeira: Com potência mínima de 240 HP, peso operacional minímo

de 19 toneladas e capacidade da caçamba miníma de 2,5 m^3

b) 01 (uma) escavadeira hidráulica: Com potência mínima de 155 HP, peso operacional minímo de 21,2 toneladas e capacidade da caçamba miníma de 0,8 m^3

c) 01 (uma) trator esteira D6: Com potência mínima de 168 HP, peso operacional minímo de 19,77 toneladas e capacidade da lâmina miníma de 3,8 m^3

3.3.1.2. Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU

3.3.1.2.1. Os serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos constituem etapa essencial da presente contratação, sendo responsáveis pelo deslocamento dos resíduos coletados pelo Município desde a área de transbordo municipal até a unidade de destinação final ambientalmente adequada.

3.3.1.2.2. Nesse contexto, a estrutura operacional do transporte deverá contemplar todos os equipamentos, veículos, recursos humanos, insumos e demais elementos necessários à execução integral dos serviços de deslocamento dos resíduos sólidos urbanos, abrangendo, entre outros:

a) disponibilizar no mínimo 04 (quatro) carretas, com capacidade mínima carga de 30m^3, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado;

b) os veículos fornecidos pela contratada deverão possuir ano de fabricação menor que 10 (dez) anos;

c) veículos apropriados para transporte de resíduos sólidos urbanos, compatíveis com as rotas, volumes transportados e exigências ambientais e operacionais aplicáveis;

d) motoristas, operadores, auxiliares e demais profissionais necessários à execução das atividades relacionadas diretamente ao transporte dos resíduos;

e) Serão utilizados 4 (veiculos) e cada um fazendo 8 (oito) viagens por dia (ida e volta – ciclo completo), resultando em 32 (trinta e duas) viagens por dia, sendo utilizado um parâmetro estimado de 100 (cem) quilômetros a cada viagem por veículo, ida e volta até ao aterro sanitário devidamente licenciado.

Quant. Veículos	Quant. Viagens por dia de cada caminhão (ida e volta) – Ciclo completo	Quant. Viagens por dia total	Km por dia (ida e volta)	Km por mês (24 dias)	Km por ano
04	08	32	100	153.600	1.843.200

f) sistemas de controle operacional, rastreabilidade e monitoramento das rotas executadas.

g) A cada viagem o veiculo deverá transportar no mínimo de 25 toneladas.

h) O veículo deverá possuir minímo 3 eixos/trucada.

3.3.1.3. Deverão ser mantidos controles de manutenção preventiva e corretiva, reserva operacional compatível, registros de viagens, identificação dos veículos, horários de operação, comprovantes de descarga e relatórios periódicos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

3.3.1.4. Para fins de medição, fiscalização e controle da execução dos serviços, será adotada a unidade de medida quilômetro rodado (R$/km).

3.3.1.5. A utilização do quilômetro rodado como métrica operacional justifica-se por representar parâmetro objetivo, mensurável e diretamente relacionado ao esforço logístico efetivamente realizado, permitindo:

a) aferição clara dos deslocamentos executados;

b) controle da execução contratual com base em rotas previamente definidas;

c) rastreabilidade das operações de transporte;

d) transparência na medição e no faturamento dos serviços.

3.3.1.6. Essa metodologia possibilita que a Administração acompanhe a execução de forma precisa, vinculando os pagamentos à distância efetivamente percorrida na prestação do serviço.

3.4. Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU

3.4.1. **Capacidade operacional** e de recebimento compatível com a demanda estimada. A comprovação da capacidade de recebimento e operação da unidade receptora é necessária para assegurar que os volumes estimados de resíduos sólidos urbanos possam ser absorvidos de forma contínua e regular, sem risco de saturação da infraestrutura, restrições operacionais ou descontinuidade do serviço. Esse critério visa preservar a eficiência operacional e evitar a dependência de soluções emergenciais ao longo da execução contratual.

3.4.2. **Rastreabilidade e registros operacionais**, com mecanismos de controle e pesagem na unidade receptora. A exigência de sistemas de rastreabilidade, registros operacionais e pesagem dos resíduos na unidade receptora justifica-se pela necessidade de garantir transparência, controle e verificabilidade da efetiva destinação final ambientalmente adequada. Esses mecanismos são essenciais para fins de fiscalização, auditoria, prestação de contas e comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e ambientais, reduzindo riscos de inconsistências, fraudes ou desvios de destinação.

3.4.3. **Requisitos de saúde e segurança ocupacional** e gestão de riscos operacionais. A previsão de requisitos relacionados à saúde e segurança justifica-se pela natureza da atividade, que envolve riscos ocupacionais relevantes. A exigência de práticas adequadas de gestão de riscos, capacitação de pessoal e adoção de medidas preventivas contribui para a proteção dos trabalhadores, a redução de acidentes e a continuidade segura da operação, em consonância com as normas legais aplicáveis

3.5 Prazo para substituição do veículo na hipótese de pane, defeito e/ou sinistro dos itens 3.3.1.1 e 3.3.1.2

3.5.1 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da remoção e deslocamento do veículo em caso de defeitos, panes, sinistros, ou quaisquer outros que impossibilitem o retorno dos mesmos, inclusive as de locomoção dos condutores.

3.5.2 O veículo em substituição deverá possuir as mesmas características do previsto neste Termo de Referência ou superior, para suprir as demandas da Administração.

3.5.3 A substituição do veículo deverá ocorrer dentro do prazo de 12 (doze) horas a partir da paralisação do veículo em situação de pane, defeito e/ou sinistro.

4. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DIMENSIONAMENTO

4.1.1. **Definição do objeto**

4.1.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta municipal, abrangendo a disponibilização de veículos, máquinas, equipamentos, mão de obra e demais recursos operacionais necessários à execução regular dos serviços.

4.1.1.2. A contratação deverá assegurar o recebimento dos resíduos na unidade de transbordo, sua movimentação e acondicionamento operacional, quando aplicável, o carregamento dos veículos de transporte, o deslocamento até a unidade de destinação final e a efetiva entrega dos resíduos em instalação devidamente licenciada e autorizada para recebê-los.

4.1.1.3. O objeto não compreende a execução dos serviços de coleta domiciliar, que já são objeto de contratação própria em vigor. A execução contratual deverá, portanto, observar a delimitação das responsabilidades entre os contratos, de modo a evitar sobreposição de atividades, duplicidade de medição ou pagamento e lacunas na prestação dos serviços.

4.1.1.4. A contratada será responsável pela execução das etapas que lhe forem atribuídas, pela observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis e pela manutenção dos registros que permitam acompanhar os resíduos desde o recebimento na unidade de transbordo até sua destinação final.

4.1.2. **Dimensionamento da contratação**

4.1.2.1. Para o dimensionamento da contratação foram considerados os dados históricos de geração e recebimento dos resíduos sólidos urbanos, a demanda estimada, a capacidade operacional da unidade de transbordo, a frequência de transporte, a capacidade útil dos veículos, a distância até a unidade de destinação final e as condições de operação da frota e dos equipamentos.

4.1.2.2. O quantitativo estimado para a contratação é de 112.475,52 toneladas por ano, correspondente à média mensal de 9.372,96 toneladas de resíduos sólidos urbanos, conforme dimensionamento estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, com base na demanda prevista para atendimento do Município.

4.1.2.3. Para o dimensionamento preliminar da operação de transporte, foram consideradas 04 (quatro) carretas, com capacidade volumétrica mínima de 30 m³ cada, possibilidade operacional de até 04 (quatro) viagens diárias por veículo, durante 24 (vinte e quatro) dias de operação por mês, e carga de referência de 25 toneladas por viagem. Nessas condições, a capacidade teórica seria de até 16 (dezesseis) viagens diárias e 384 (trezentos e oitenta e quatro) viagens mensais, que correspondente aproximadamente 9.600 toneladas mensais, caso todas as viagens transportem efetivamente 25 toneladas.

4.1.2.4. A quantidade de veículos e os parâmetros de produtividade são suficientes para atender à demanda estimada, sem impor restrições desnecessárias à competitividade. Foi

demonstrada a compatibilidade entre o quantitativo previsto, a capacidade da frota, o número estimado de viagens e a demanda mensal e anual.

4.2. REQUISITOS OPERACIONAIS E TECNOLÓGICOS — PARÂMETROS TÉCNICOS

4.2.1. Requisitos gerais de execução

4.2.1.1. A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a execução contínua dos serviços, incluindo veículos de transporte, máquinas, equipamentos, operadores, motoristas e demais profissionais necessários às atividades contratadas.

4.2.1.2. Os veículos e equipamentos deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e higiene, com manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual. Deverão ser observados os requisitos legais de circulação, transporte de cargas, segurança do trabalho e proteção ambiental.

4.2.1.3. A operação deverá ser organizada de modo a evitar interrupções no recebimento e no escoamento dos resíduos, acúmulo indevido de materiais, derramamentos durante o transporte, dispersão de resíduos nas vias e outros eventos capazes de comprometer a saúde pública, a segurança operacional ou o meio ambiente.

4.2.1.4. A contratada deverá planejar as viagens considerando a demanda efetiva, a capacidade dos veículos, os horários de funcionamento das unidades envolvidas, as condições de acesso e descarga e a distância até a unidade de destinação final. A definição das rotas e da produtividade deverá ser compatível com as condições reais de execução, não sendo suficiente considerar apenas a capacidade nominal dos veículos.

4.2.2. Veículos de transporte

4.2.2.1. Para o dimensionamento preliminar, considera-se a necessidade de 04 (quatro) veículos de transporte, com capacidade volumétrica mínima de 30 m³ por unidade e capacidade de carga compatível com a referência mínima de 25 toneladas por viagem, respeitados os limites legais de peso bruto total, capacidade técnica do veículo e distribuição de carga por eixo.

4.2.2.2. Os veículos deverão possuir documentação regular, condições adequadas de segurança e conservação e dispositivos que reduzam o risco de derramamento, dispersão ou perda de resíduos durante o transporte. A contratada deverá manter registros individualizados das

viagens, contendo, no mínimo, identificação do veículo, data, horários operacionais, origem, destino, quantidade transportada e comprovante de recebimento na unidade de destinação.

4.2.2.3. A idade máxima dos veículos será de até 10 (dez) anos, justificada pelas condições de uso, segurança, disponibilidade e custo de manutenção.

4.2.3. **Máquinas e equipamentos de apoio**

4.2.3.1. A estrutura operacional deverá contemplar máquinas e equipamentos compatíveis com as atividades de movimentação, carregamento, organização e manejo dos resíduos na unidade de transbordo.

4.2.3.2. Como referências técnicas preliminares, foram indicados os seguintes equipamentos:

a) **Pá-carregadeira:** potência mínima de 240 HP, peso operacional de referência de 19 toneladas e caçamba com capacidade mínima de referência de 2,5 m³.

b) **Escavadeira hidráulica:** potência mínima de 155 HP, peso operacional de referência de aproximadamente 21,2 toneladas e caçamba com capacidade de referência de 0,8 m³;

c) **Trator de esteiras:** potência de referência de 168 HP, peso operacional de aproximadamente 19,77 toneladas e lâmina com capacidade de referência de 3,8 m³;

4.2.4. **Rastreabilidade e controle operacional**

4.2.4.1. A contratada deverá manter sistema de controle operacional que permita acompanhar a movimentação dos resíduos e verificar a execução de cada etapa contratada. Os registros poderão ser eletrônicos, desde que sejam confiáveis, íntegros, acessíveis à fiscalização e passíveis de conferência.

4.2.4.2. Deverão ser mantidos, conforme aplicável:

a) registros de recebimento e pesagem dos resíduos na unidade de transbordo na balança própria do município;

b) identificação dos veículos utilizados e dos respectivos motoristas;

c) controles de viagens, horários, origem e destino;

d) comprovantes de pesagem e recebimento dos resíduos na unidade de destinação final;

e) relatórios periódicos dos quantitativos transportados e destinados;

f) registros de ocorrências operacionais, paralisações, falhas, derramamentos e medidas corretivas;

g) documentação ambiental e operacional exigida para as unidades e atividades abrangidas pelo contrato.

4.2.4.3. A fiscalização deverá poder confrontar os dados da unidade de transbordo com os comprovantes emitidos pela unidade de destinação final, apurando eventuais diferenças e solicitando esclarecimentos antes da aprovação da medição.

4.3. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1. Conformidade com a legislação ambiental

4.3.1.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Lei Federal nº 11.445/2007, relativa às diretrizes nacionais para o saneamento básico, além das normas e condicionantes ambientais pertinentes às atividades contratadas.

4.3.1.2. A contratada deverá executar o serviço de transbordo, o transporte e a destinação final de maneira a prevenir a poluição, reduzir os riscos à saúde pública e evitar danos ao solo, aos recursos hídricos, ao ar e às áreas utilizadas na operação.

4.3.1.3. Os resíduos deverão ser encaminhados para unidade devidamente licenciada ou regularmente autorizada para recebê-los, de acordo com sua classificação e características. É vedada a destinação em local não autorizado ou em desacordo com as condições estabelecidas pelos órgãos competentes.

4.3.2. Licenças e autorizações ambientais

4.3.2.1. A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos ambientais exigíveis para as atividades sob sua responsabilidade.

4.3.2.2. A unidade de destinação final deverá possuir licença ambiental válida ou documento legal equivalente que autorize o recebimento e a disposição dos resíduos abrangidos pela contratação. A fiscalização poderá solicitar os documentos comprobatórios e verificar sua validade e compatibilidade com o serviço executado.

4.3.2.3. Quando a operação de destinação final ou outra etapa depender de licenciamento ou autorização específica, caberá à parte responsável pela atividade assegurar a regularidade correspondente, conforme a legislação aplicável e a distribuição de responsabilidades estabelecida no contrato.

4.3.2.4. A utilização de unidade operada por terceiro não afasta a necessidade de comprovar a regularidade ambiental do destino e de manter registros que demonstrem a efetiva entrega dos resíduos.

4.3.3. **Prevenção e mitigação de impactos ambientais**

4.3.3.1. A contratada deverá adotar medidas operacionais para prevenir ou reduzir os impactos ambientais associados ao transbordo e ao transporte, incluindo:

a) evitar o derramamento, a dispersão e a perda de resíduos durante o carregamento, o transporte e a descarga;

b) manter veículos, caçambas, carrocerias e demais equipamentos em condições adequadas de conservação e limpeza;

c) prevenir o vazamento de combustíveis, óleos, graxas e outros líquidos potencialmente contaminantes;

d) adotar procedimentos para reduzir a emissão de poeira, odores e ruídos decorrentes da operação, conforme as características da atividade e as normas aplicáveis;

e) manter a área operacional organizada, com medidas compatíveis com a prevenção de acúmulo indevido de resíduos e de atração de vetores;

f) atender às exigências ambientais aplicáveis ao manejo de líquidos percolados ou outros efluentes, quando gerados;

g) comunicar à fiscalização os acidentes, derramamentos, falhas operacionais ou eventos com potencial de causar impacto ambiental, adotando imediatamente as medidas de contenção e correção cabíveis.

4.3.3.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelas consequências de suas ações ou omissões na execução dos serviços, na forma da legislação e do contrato, sem prejuízo das competências dos órgãos ambientais e das demais autoridades públicas.

4.3.4. **Sustentabilidade na execução contratual**

4.3.4.1. A execução deverá buscar a utilização eficiente de veículos, equipamentos, combustível, água e demais recursos necessários à prestação dos serviços, sem comprometer a segurança, a regularidade do atendimento ou o cumprimento das exigências ambientais.

4.3.4.2. A programação logística deverá procurar reduzir deslocamentos desnecessários, viagens improdutivas e consumo excessivo de combustível, observadas as condições efetivas de transporte, a capacidade legal dos veículos e a distância até a unidade de destinação final.

4.3.4.3. As manutenções preventivas dos veículos e equipamentos deverão ser feitas periodicamente, para reduzir falhas, emissões decorrentes de funcionamento inadequado, vazamentos e riscos operacionais.

4.3.4.4. Deverão ser observadas as normas aplicáveis de emissão de poluentes, ruído, segurança veicular e gestão de resíduos gerados pela manutenção.

4.3.5. **Registros, rastreabilidade e fiscalização ambiental**

4.3.5.1. A contratada deverá manter documentação que permita comprovar a origem operacional, a movimentação e a destinação final dos resíduos recebidos para execução dos serviços.

4.3.5.2. Os relatórios deverão identificar os quantitativos transportados e destinados, os veículos utilizados, as unidades envolvidas e os comprovantes de recebimento, além de registrar ocorrências ambientais e as providências adotadas.

4.3.5.3. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações ambientais, inclusive licenças, autorizações, comprovantes de destinação e registros operacionais, respeitados os limites legais e contratuais.

4.3.5.4. A ausência de documentação obrigatória, a identificação de destinação irregular ou a constatação de descumprimento das exigências ambientais deverá ser registrada e submetida à avaliação da fiscalização e da autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive medidas corretivas e sanções, quando legalmente justificadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, mantendo disponibilidade operacional compatível com a geração diária de resíduos do Município e garantindo a regularidade das atividades sem interrupções que possam comprometer a saúde pública, o meio ambiente ou a salubridade urbana. A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, ambientais, operacionais e de controle:

a) aterro sanitário com Licença de Operação vigente, compatível com o objeto e com os tipos de resíduos a serem recebidos;

b) capacidade operacional disponível para receber a estimativa diária, mensal e anual de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU do Município, sem extrapolar condicionantes ambientais;

c) disponibilizar estrutura logística apta ao transporte dos resíduos entre a área de transbordo municipal e a unidade de destinação final, compreendendo veículos, equipamentos, motoristas, rotas e frequência operacional compatíveis com a demanda estimada do Município.

d) balança rodoviária ou sistema equivalente de pesagem, com certificado de calibração vigente e possibilidade de auditoria pela fiscalização municipal na entrada do aterro sanitário;

d) operação do transbordo municipal, deverá ocorrer em condições adequadas de segurança, organização, pesagem, controle operacional e manejo dos resíduos recebidos, observando as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

e) emissão de ticket de pesagem individualizado por carga, com identificação do veículo, horário, peso bruto, tara, peso líquido, origem e tipo de resíduo;

f) disponibilizar no mínimo 04 (quatro) carretas, com capacidade mínima carga de $30m^3$, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado;

g) disponibilizar no mínimo 01 (uma) pá carregadeira, 01 (uma) escavadeira hidráulica e 01 (uma) trator esteira D6;

h) as máquinas e equipamentos fornecidos pela contratada deverão possuir ano de fabricação menor que 10 (dez) anos;

i) estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros;

j) iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

k) sistema de controle de chorume, gases, odores, vetores, drenagem, impermeabilização, monitoramento ambiental e atendimento às condicionantes da licença;

l) manutenção de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, ambiental e de inexistência de impedimentos de contratar com o Poder Público.

m) deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

5.2. Para a execução adequada do objeto, a empresa a ser contratada deverá também possuir capacidade técnica e operacional para realizar de forma integrada todas as etapas do serviço: transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A (não inertes), gerados pelo Município de Governador Valadares - MG.

5.3. A contratada deverá apresentar licenciamento ambiental válido e compatível com todas as atividades a serem desempenhadas, além de dispor de estrutura física, frota adequada e equipe capacitada para o manuseio, acondicionamento, transporte e tratamento desses resíduos, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.4. Durante a execução, a empresa deverá assegurar o correto acondicionamento dos resíduos, a utilização de veículos apropriados e identificados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e o controle rigoroso de cada etapa, inclusive com a emissão dos documentos que comprovem a rastreabilidade e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

5.5. A prestação dos serviços deverá ser contínua, abrangente e executada conforme cronograma acordado, com possibilidade de atendimento emergencial, quando necessário. Todos os procedimentos deverão ser conduzidos de forma a evitar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e aos trabalhadores envolvidos.

5.6. A empresa será integralmente responsável por todo o processo, desde o transbordo até a destinação final, respondendo por eventuais falhas, omissões ou irregularidades, inclusive quanto à legalidade e regularidade das unidades de tratamento e destinação utilizadas.

5.7. A responsabilidade total da contratada sobre o ciclo completo dos resíduos é essencial para garantir o controle e a segurança na gestão dos resíduos sólidos urbanos do município.

5.8. Da garantia

5.8.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme art. 98, caput, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.8.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.8.3 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.8.4 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.8.5 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.8.6 O SEGURO GARANTIA deverá ser aprovado pelo setor Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, para posteriormente autorização de início de obras pela FISCALIZAÇÃO.

5.8.7 O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria requisitante, observados o Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

5.8.8 A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no Art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.9 A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

5.8.10 De posse dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.

5.8.11 Encontrando irregularidade, a Secretaria requisitante, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor para regularização;

5.8.12 No ato do recebimento provisório, a Secretaria requisitante emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria requisitante não manifeste;

5.8.13 Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

5.8.14 Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste Termo de Referência.

5.8.15 A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.9 O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.13 O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

6.14 A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através do Sr. Willian Ferreira Gonçalves, como suplente o Sr. Édson Gabriel Fidelis Santiago, e como fiscal da execução do objeto contratual através do Sr. Euclides Ferreira de Moura Neto e como suplente a Sra. Cirlene Glaucia da Silva.

6.15 O fiscal do contrato:

6.15.7 Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15.8 Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.15.9 Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

6.15.10 Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.15.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15.12 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.15.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.15.21 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.10 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.12 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.14 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.15 Cientificar o Departamento de Suprimentos e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.16 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.17 A Administração terá o prazo de 30 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.18 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.19 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.20 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.8 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.11 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.19 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.20 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.26 A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a Ill, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

8.27 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 10.18, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.30 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9 SUBCONTRATAÇÃO

9.8 A subcontratação é um instrumento negocial devidamente amparado pela lei de licitações e contratos (Lei Federal n° 14.133/2021) que ocorre quando um agente econômico se responsabiliza pela integralidade da prestação de um serviço e, mediante autorização contratual, lhe é permitido terceirizar parte do objeto que está sob sua responsabilidade, sendo, naturalmente, estranho à relação contratual existente entre a Administração Pública e o contratado.

9.9 De toda sorte, a Lei Federal n° 14.133/202l em seu artigo 122 ensina que na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais. o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

9.10 Perpassando pela legislação ora citada, vê-se que não há um limite estabelecido que envolva a subcontratação. No entanto, pela leitura literal do artigo 122, pode-se concluir que é desautorizado ao responsável pelo serviço subcontratar a integralidade do objeto.

9.11 Diante desse cenário, conclui-se pela viabilidade da subcontratação parcial, desde que limitada a parcelas acessórias, instrumentais ou complementares do objeto, bem como a etapas operacionais específicas que não comprometam a gestão integrada da solução, permanecendo sob responsabilidade da contratada a coordenação geral dos serviços.

9.12 A subcontratação deverá recair sobre atividades que possam ser executadas de forma segmentada, sem prejuízo da integração operacional do sistema, incluindo serviços de apoio, manutenção, logística complementar e outras atividades operacionais específicas compatíveis com a execução do objeto, permanecendo sob responsabilidade direta da futura contratada:

a) a gestão integrada da operação;

b) o planejamento logístico;

c) o controle e a rastreabilidade dos resíduos;

d) a responsabilidade ambiental pela destinação final.

9.13 Desta forma, a subcontratação dos serviços tidos como assessórios (itens 1,2,3 e 4 do lote 1) do objeto principal possibilitará maior qualidade na prestação de serviços e busca por equipamento mais modernos que consigam contemplar de forma eficiente os objetivos propostos da contratação.

9.14 Ato continuo, de acordo com o artigo 122, § lº, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. Tal exigência se justifica devido à necessidade de se garantir eficiência e eficácia na prestação dos serviços contratados, bem como de resguardar a Administração Municipal quanto ao cumprimento da legislação ambiental a fim de reduzir seus impactos e danos e promover o desenvolvimento ambiental sustentável.

9.15 A subcontratação precederá de autorização do órgão licitante, não cabendo à contratada a liberalidade quanto a tal mecanismo, visto o atendimento do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e a garantia da finalidade precípua da administração que é o atendimento ao interesse público.

9.16 A subcontratação da parcela do objeto não afastará, reduzirá ou transferirá a responsabilidade integral da contratada principal pela execução dos serviços contratados. Caberá exclusivamente à contratada principal responder perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, técnicas, operacionais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias

e legais, bem como pela qualidade, regularidade, continuidade e adequada execução dos serviços, inclusive daqueles executados por empresas subcontratadas.

9.17 A contratada principal deverá coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de suas subcontratadas, permanecendo integralmente responsável por seus atos, omissões, falhas e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a autorização para subcontratação implique qualquer vínculo contratual entre a Administração e as empresas subcontratadas.

10 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.8 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

10.9 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

10.10 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.11 O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.12 Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a serviço efetivamente prestado ou reembolsos devidos;

10.13 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

10.14 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.15 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

10.16 Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

10.17 E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

10.18 Ocorrendo atraso previsto nos itens 7.9 e 7.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas: DA = VA x (CM + 1) x (1 + JM)

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento; JM = Juros moratórios (6% ÷ 360) x TA (DL - DV);

TA = Tempo de atraso (em dias) DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

11 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.8 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento Menor Preço por Lote.

11.9 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.9.7 Habilitação jurídica

11.9.7.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.9.7.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.9.7.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

11.9.7.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.7.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9.7.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.7.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.9.7.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.9.7.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.9.7.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.9.7.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.9.7.12 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.9.7.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9.7.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.7.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.7.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.7.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.7.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.9.7.19 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.9.7.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.9.7.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.9.8 Qualificação Econômico-Financeira

11.9.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade;

11.9.8.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentado na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.9.8.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.9.8.4 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

a) registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) publicados em Diário Oficial; e

c) publicados em jornal de grande circulação; ou

d) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.9.8.5 Demais sociedades e MEI:

a) por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

b) Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

11.9.8.6 Sociedade criada no exercício em curso:

a) por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.9.8.7 Conforme Acórdão nº 2586/2024 – TCU- Plenário, para participação em licitação regida pela Lei 14.133/2021, o microempreendedor individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial (art. 1.179,

§ 2º, do Código Civil), deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o referido balanço e as demais demonstrações contábeis.

11.9.8.8 A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um).

11.9.8.9 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total efetivamente arrematado.

11.9.8.10 Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

11.9.8.11 JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

11.9.9 **Qualificação Técnica**

11.9.9.1 Qualificação Técnica profissional: A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro profissional: Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional competente, quando aplicável à natureza dos serviços contratados, dentro do prazo de validade.

b) Capacidade técnico operacional: Comprovação de que a licitante executou, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos, desde que referentes a parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

c) Licenciamento ambiental: A exigência de licença ambiental válida da unidade de destinação final dos resíduos decorre da necessidade de comprovação da autorização para o

exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a licitante deverá apresentar licença ambiental vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, em seu nome ou da unidade de destinação final indicada para recebimento dos resíduos, compatível com a atividade desenvolvida e com a capacidade operacional necessária à execução do objeto. Não serão aceitos autorização provisória, protocolo de solicitação, guia de protocolo, termo de ajustamento de conduta ou qualquer outro documento que não constitua licença ambiental válida e vigente.

11.9.10 Qualificação técnico operacional

11.9.10.1 **Registro profissional:** Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico junto ao CREA e/ou CAU, conforme a natureza dos serviços contratados.

11.9.10.2 **Acervo técnico:** Atestado(s) de capacidade técnico-profissional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, comprovando a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto. Tais como:

a) Destinação final de resíduos sólidos urbanos, com o quantitativo médio mensal de 9372.97 toneladas/mês.

b) Será admitido o somatório de acervos técnicos para comprovação da experiência exigida, observado o disposto na legislação vigente.

11.9.11 **Responsabilidade técnica:** Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

11.9.12 Justificativa da Qualificação Econômico-financeira e Técnica

11.9.12.1 A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional e profissional para executar adequadamente os serviços objeto da contratação, conforme previsto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.12.2 A exigência de registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA e/ou CAU visa comprovar a habilitação legal para o exercício das atividades contratadas, garantindo a atuação de profissionais devidamente qualificados.

11.9.12.3 A comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, mediante atestados e Certidão de Acervo Técnico (CAT), busca demonstrar a experiência prévia da licitante e de seu responsável técnico na execução de serviços compatíveis com o objeto, reduzindo riscos de falhas na execução contratual.

11.9.12.4 A exigência de licença ambiental válida para a atividade contratada e para a unidade de destinação final dos resíduos fundamenta-se no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 6.938/1981 e na Lei Federal nº 12.305/2010, sendo necessária para comprovar a regularidade ambiental da atividade e da área de destinação final, bem como sua compatibilidade com o tipo e volume dos resíduos a serem recebidos.

11.9.12.5 Dessa forma, as exigências estabelecidas mostram-se pertinentes, proporcionais e necessárias à adequada execução do objeto, em observância à legislação vigente e aos princípios da Administração Pública

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.8 Conforme exigência legal, a Secretaria requisitante realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço médio.

12.2 O valor total estimado para a despesa é R$35.504.987,39 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).

12.3 O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira da dotação orçamentária: 02017001.1545115012.076.33903900000 (1628) 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

12.4 Os recursos utilizados para esta contratação são: Próprios

12.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.